



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO PIAUÍ

CNPJ Nº. 01.519.467/0001-05

Rua São Vicente - nº. 338 - Centro - Fone: (89) 98835-1785

CEP: 64.638-000 = São Luís do Piauí (PI)

E-mail: comissaolicitacaospi@outlook.com

INEXIGIBILIDADE Nº 002/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2026

OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE **ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA** PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO PIAUÍ - PI, NOS TERMOS DA PROPOSTA DE SERVIÇOS JURÍDICOS, PARTE INTEGRANTE DO OBJETO, INDEPENDENTE DE TRANSCRIÇÃO.

ATA ASSINATURA: 16/01/2026.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 16/01/2026 A 31/12/2026.

CONTRATADO: LUZ & LUZ SOCIEDADE DE ADVOGADOS

CNPJ: 26.707.504/0001-30

INSC. MUNIC.: 50776



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO PIAUÍ

CNPJ Nº. 01.519.467/0001-05

Rua São Vicente - nº. 338 - Centro - Fone: (89) 98835-1785

CEP: 64.638-000 = São Luís do Piauí (PI)

E-mail: comissaolicitacaoslpi@outlook.com

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2026

Processo Administrativo nº 003/2026

Objeto: Contratação de escritório de advocacia para prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica para a prefeitura municipal de São Luís do Piauí - PI, nos termos da proposta de serviços jurídicos, parte integrante do objeto, independente de transcrição.

Interessado: Município de São Luís do Piauí-PI.

Complemento: Documentação para serem tomadas providências Administrativas.

JOÃO DAVID DE ARAÚJO BORGES
Comissão de Contratação

Processo Administrativo
FLS Nº 01
Rúbrica



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO PIAUÍ

CNPJ Nº. 01.519.467/0001-05

Rua São Vicente - nº. 338 - Centro - Fone: (89) 98835-1785

CEP: 64.638-000 = São Luís do Piauí (PI)

E-mail: comissaolicitacaoslpi@outlook.com

AUTUAÇÃO

Aos quatorze dias janeiro do mês de 2026, no Município de São Luís do Piauí, Estado do Piauí, autuei os documentos, que adiante seguem, e para constar faço esta autuação.

João David de Araújo Borges
Comissão de Contratação

Processo Administrativo
FLS Nº 02
Rúbrica



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO PIAUÍ

CNPJ Nº. 01.519.467/0001-05

Rua São Vicente - nº. 338 - Centro - Fone: (89) 988351785

CEP: 64.638-000 = São Luís do Piauí (PI)

Email-pmslpi2016@hotmail.com

PORTARIA N.º 40/2025, de 01 de julho de 2025.

“Designa Agente de Contratação e Comissão de Contratação para conduzir os atos das licitações e contratações municipais lastreados na Lei Federal nº 14.133/2021.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO PIAUÍ – ESTADO DO PIAUÍ, usando de suas atribuições legais e constitucionais, etc.

Art. 1º Designa-se o servidor **JOÃO DAVID DE ARAÚJO BORGES CPF nº 065.736.603-07**, para exercer a função de AGENTE DE CONTRATAÇÃO da Prefeitura Municipal de São Luís do Piauí, a fim de conduzir os atos das licitações e contratações municipais derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 2º Designa-se os servidores **RONÍLIA MARIA DE SOUSA CHAGAS CPF nº 069.922.023-83 e MARIA ALDENICE DE ARAÚJO CPF nº 257.246.978-23** para exercerem as funções atinentes à COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, nos limites daquela Lei.

Parágrafo único. Os servidores mencionados no caput deste artigo auxiliarão o Agente de Contratação no desempenho de suas atribuições, em conjunto ou isoladamente.

Art. 3º Integram o rol de atribuições do Agente de Contratação e da Comissão de Contratação a tomada de decisões, o acompanhamento do trâmite da licitação, o impulsionamento do procedimento licitatório e a execução de quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame, especialmente aquelas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 1º O Agente de Contratação e a Comissão de Contratação poderão contar com o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 2º O Agente de Contratação convocará os membros da Comissão de Contratação quando necessário e delegará as atribuições para o regular desenvolvimento das licitações e contratações municipais, nos limites legais.

Processo Administrativo
FLS Nº 03

Rúbrica

Assinado digitalmente por
RAIMUNDO RENATO
VICENTE DE ARAÚJO
Sousa:3972410
7353
Assinado digitalmente por
RAIMUNDO RENATO
VICENTE DE ARAÚJO
Sousa:3972410
7353
Assinado digitalmente por
RAIMUNDO RENATO
VICENTE DE ARAÚJO
Sousa:3972410
7353

03



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO PIAUÍ

CNPJ Nº. 01.519.467/0001-05

Rua São Vicente - nº. 338 - Centro - Fone: (89) 988351785

CEP: 64.638-000 = São Luís do Piauí (PI)

Email-pmslpi2016@hotmail.com

§ 3º O Agente de Contratação e/ou a Comissão de Contratação poderá convocar servidores públicos efetivos, que possuam conhecimento técnico acerca do objeto da licitação, para auxiliarem em atos dos certames.

Art. 4º A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal em 01 de julho de 2025.

Registre-se, publique-se e cumpre-se

**RAIMUNDO RENATO
VICENTE DE ARAUJO
SOUSA:39724107353**

Assinado digitalmente por RAIMUNDO
RENATO VICENTE DE ARAUJO
SOUSA:39724107353
Razão: Eu sou o autor deste documento
Foxit PDF Reader Versão: 2025.1.0

Raimundo Renato Vicente de Araújo Sousa
Prefeito Municipal

Processo Administrativo
FLS Nº _____

Rúbrica

Id:10EF33191D80F226

 PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS DO PIAUÍ
 RUA JOAQUIM VICENTE DE SANTANA
 41.502-284/0001-05

DECRETO Nº 10, DE 26 DE MAIO DE 2025 - LEI N.º

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e de outras providências

DECRETO:

Artigo 1º - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R\$ 38.750,85 distribuídos da seguinte forma:

Suplementação (+)		38.750,85
02	00	00
EDUCAÇÃO - FUNDES - FUNDO NACIONAL DE EDUCAÇÃO		
485	12.385.0003.2008.0000	Educação em Acesso de Todos
	4.4.90.81.00	AGUIÇÃO DE IMÓVEIS
	542	Transferências do FUNDES - Complementação da União - VAAT
	999.000	Não se aplica

Artigo 10º - O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02	00	01	EDUCAÇÃO - OUTROS PROGRAMAS		
350	12.385.0003.1000.0000	Educação em Acesso de Todos		-38.750,85	
	4.4.90.82.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			
	570	Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Edu.			
	999.000	Não se aplica			

-38.750,85

Artigo 10º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

 JOAQUIM LOPES DOS REIS NETO
 PREFEITO MUNICIPAL
 349.381.863-49

 VINÍCIUS MIRANDA SANTOS
 CONTADOR
 066.532.253-51

PATOS DO PIAUÍ, 26 de maio de 2025

Id:030E7C65761CF312



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO PIAUÍ

CNPJ Nº. 01.519.467/0001-05

Rua São Vicente - nº. 338 - Centro - Fone: (89) 988351785

CEP: 64.638-000 = São Luís do Piauí (PI)

Email: pmslpi2016@hotmail.com

PORTARIA Nº 39/2025, de 01 de julho de 2025.

"Exonera Agente de Contratação e Comissão de Contratação para conduzir os atos das licitações e contratações municipais lastreadas na Lei Federal nº 14.133/2021."

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO PIAUÍ - ESTADO DO PIAUÍ, usando de suas atribuições legais e constitucionais, etc.

Art. 1º Exonera o servidor FRANCISCO DAS CHAGAS ARAÚJO, CPF Nº 073.175.008-01, da função de AGENTE DE CONTRATAÇÃO da Prefeitura Municipal de São Luís do Piauí.

Art. 2º Exonera os servidores JOÃO DAVID DE ARAÚJO BORGES CPF nº 065.736.603-07 e MARIA ALDENICE DE ARAÚJO CPF nº 257.246.978-23 das funções da COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO deste município.

Art. 3º A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal em 01 de julho de 2025.

Registre-se, publique-se e cumpra-se

 RAIMUNDO RENATO
 VICENTE DE ARAÚJO
 SOUSA:39724107353

 Assinado digitalmente por RAIMUNDO
 RENATO VICENTE DE ARAÚJO
 SOUSA:39724107353
 Razão: Eu sou o autor deste documento
 Foxit PDF Reader Versão: 2025.1.0

 Raimundo Renato Vicente de Araújo Sousa
 Prefeito Municipal

Id:0471C1DDD3A6F372



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO PIAUÍ

CNPJ Nº. 01.519.467/0001-05

Rua São Vicente - nº. 338 - Centro - Fone: (89) 988351785

CEP: 64.638-000 = São Luís do Piauí (PI)

Email: pmslpi2016@hotmail.com

PORTARIA Nº 40/2025, de 01 de julho de 2025.

"Designa Agente de Contratação e Comissão de Contratação para conduzir os atos das licitações e contratações municipais lastreadas na Lei Federal nº 14.133/2021."

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO PIAUÍ - ESTADO DO PIAUÍ, usando de suas atribuições legais e constitucionais, etc.

Art. 1º Designa-se o servidor JOÃO DAVID DE ARAÚJO BORGES CPF nº 065.736.603-07, para exercer a função de AGENTE DE CONTRATAÇÃO da Prefeitura Municipal de São Luís do Piauí, a fim de conduzir os atos das licitações e contratações municipais denvadas da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 2º Designa-se os servidores RONIÉLIA MARIA DE SOUSA CHAGAS CPF nº 089.922.023-83 e MARIA ALDENICE DE ARAÚJO CPF nº 257.246.978-23 para exercerem as funções afins à COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, nos limites daquela Lei.

Parágrafo único. Os servidores mencionados no caput deste artigo auxiliarão o Agente de Contratação no desempenho de suas atribuições, em conjunto ou isoladamente.

Art. 3º Integram o rol de atribuições do Agente de Contratação e da Comissão de Contratação a tomada de decisões, o acompanhamento do trâmite da licitação, o impulsionamento do procedimento licitatório e a execução de quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame, especialmente aquelas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 1º O Agente de Contratação e a Comissão de Contratação poderão contar com o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 2º O Agente de Contratação convocará os membros da Comissão de Contratação quando necessário e delegará as atribuições para o regular desenvolvimento das licitações e contratações municipais, nos limites legais.

§ 3º O Agente de Contratação e/ou a Comissão de Contratação poderá convocar servidores públicos efetivos, que possuam conhecimento técnico acerca do objeto da licitação, para auxiliarem em atos dos certames.

Art. 4º A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal em 01 de julho de 2025.

Registre-se, publique-se e cumpra-se

 RAIMUNDO RENATO
 VICENTE DE ARAÚJO
 SOUSA:39724107353

 Assinado digitalmente por RAIMUNDO
 RENATO VICENTE DE ARAÚJO
 SOUSA:39724107353
 Razão: Eu sou o autor deste documento
 Foxit PDF Reader Versão: 2025.1.0

 Raimundo Renato Vicente de Araújo Sousa
 Prefeito Municipal

 www.diariooficialdosmunicipios.org
 A divulgação virtual dos atos municipais

 Processo Administrativo
 FLS Nº 06
 Rubrica



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO PIAUÍ

CNPJ Nº. 01.519.467/0001-05

Rua São Vicente - nº. 338 - Centro - Fone: (89) 98835-1785

CEP: 64.638-000 = São Luís do Piauí (PI)

E-mail: comissaolicitacaoslp@outlook.com

Memo. s/nº/2026/SMADM.

São Luís do Piauí (PI), 14 Janeiro de 2026.

DA: Secretaria Municipal da Administração

AO: Gabinete do Prefeito.

ASSUNTO: Contratação de escritório de advocacia para prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica para a prefeitura municipal de São Luís do Piauí - PI, nos termos da proposta de serviços jurídicos, parte integrante do objeto, independente de transcrição.

Senhor Prefeito,

A Secretaria Municipal da Administração vem, por meio deste, respeitosamente encaminhar a V. Sa., solicitação de formalização de procedimento pertinente, para a contratação de empresa do ramo, mas a frente identificada, para prestar serviços de assessoria e consultoria jurídica na forma a seguir.

1) DA NECESSIDADE DESTA PASTA.

Em virtude da insuficiência técnica existente em nosso quadro funcional, tendo em vista não possuir nesta administração profissionais da área jurídica com capacidade técnica para atender às necessidades do Município.

2) RAZÃO DA ESCOLHA DO EXECUTANTE.

Após enorme pesquisa no mercado, entrando em contato com vários escritórios de advocacia, esta secretaria sugere a contratação da empresa **LUZ & LUZ SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 26.707.504/0001-30, por entender ser notório o seu conhecimento técnico nesta área, além de apresentar um preço orçamentário condizente com a sua singularidade e notoriedade neste campo jurídico.

Por meio desta solicitação, esta pasta buscou como requisito primordial para a escolha do profissional em questão, requisitos que considerou ser primordial para a sua escolha, qual seja, a **singularidade e notório conhecimento no assunto**.

Por esta razão, observando os aspectos basilares acima, no mercado regional a única empresa que satisfaz essa necessidade é o escritório de advocacia **LUZ & LUZ SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, inscrita no C.N.P.J.(MF) sob o nº 26.707.504/0001-30, por ficar caracterizada sua especialidade na área de assessoria e consultoria de Municípios.

Processo Administrativo
FLS Nº _____

Rúbrica



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO PIAUÍ

CNPJ Nº. 01.519.467/0001-05

Rua São Vicente - nº. 338 - Centro - Fone: (89) 98835-1785

CEP: 64.638-000 = São Luís do Piauí (PI)

E-mail: comissaolicitacaoslp@outlook.com

Para a contratação dos serviços já mencionados, a empresa **LUZ & LUZ SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, inscrita no C.N.P.J.(MF) sob o nº 26.504.707/0001-30, apresentou como valor orçamentário a quantia de **R\$ 3.500,00** (três mil e quinhentos reais) **mensais**. Totalizando o Valor Global de **R\$ 42.000,00** (quarenta e dois mil reais), em 12(doze) meses.

Uma vez que o objeto remete a um primor técnico que apenas um profissional especializado detém em determinada região, **não é possível definir critérios objetivos de comparação e julgamento entre propostas**, ficando impossível a averiguação de preços.

O próprio Tribunal de Contas da União, através do Informativo de Licitações e Contratos nº 361 aconselha que nos casos de contratações diretas mediante inexigibilidade de licitação, seja averiguado o preço a ser contratado por meio de comparação ao preço praticado pelo contratado com outros entes públicos.

Com base nos informes e orientações emanadas do Tribunal de Contas da União, após analisar a documentação apresentada pela empresa **LUZ & LUZ SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, constatou-se que a mesma apresentou documentação comprobatória, em face de sua singularidade e notoriedade neste campo de atuação.

Outrossim, informamos que a empresa sugerida, após encaminhamento de sua proposta financeira, enviou toda a documentação pertinente ao procedimento de futura contratação, razão pela qual, anexo a este pedido para futura análise.

3) DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

Ainda em tempo, informamos que a futura contratação será custeada com recursos financeiros oriundos das seguintes fontes: **500 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS; PROJETO ATIVIDADE: 04.122.0002.2201.0000 – MANUTENÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO GERAL; ELEMENTO DE DESPESAS: 33.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.**

Como medida de aplicação legal, usar-se-á a Lei 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), como forma de cumprimento desta nova legislação.

Ao final, ressaltamos que a contratação aqui solicitada é urgente e essencial para o planejamento de nossas atividades durante o ano de 2026.

Atenciosamente,

Luciano José das Chagas
Secretário Municipal de Administração

Processo Administrativo
FLS Nº 03

Rúbrica



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO PIAUÍ

CNPJ Nº. 01.519.467/0001-05

Rua São Vicente - nº. 338 - Centro - Fone: (89) 988351785

CEP: 64.638-000 = São Luís do Piauí (PI)

Email-pmslpi2016@hotmail.com

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

I – INFORMAÇÕES GERAIS

ÁREA REQUISITANTE	RESPONSÁVEL
SEC. GERAL DE ADMINISTRAÇÃO	LUCIANO JOSÉ DAS CHAGAS

II – DIAGNÓSTICO DA SITUAÇÃO ATUAL

1. Descrição do problema a ser resolvido ou da necessidade apresentada

A Prefeitura Municipal de São Luís do Piauí enfrenta crescente complexidade na gestão das demandas jurídicas que envolvem a Administração Pública, em razão das constantes alterações legislativas, do aumento das exigências dos órgãos de controle externo e interno, bem como da necessidade de observância rigorosa aos princípios constitucionais e legais aplicáveis à gestão pública.

Atualmente, a estrutura administrativa interna do Município não dispõe de equipe jurídica especializada em número suficientes para atender, com segurança e eficiência, todas as demandas jurídicas, especialmente no que se refere ao acompanhamento permanente da legislação aplicada à Administração Pública, à emissão de pareceres jurídicos e contratos administrativos, à orientação quanto à legalidade dos atos administrativos e ao suporte jurídico necessário à tomada de decisões pelos gestores públicos.

Diante desse cenário, verifica-se a necessidade de contratação de escritório de advocacia especializado para a prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica continuada, a fim de assegurar a legalidade e regularidade dos atos administrativos, reduzir riscos de nulidades, responsabilizações e sanções, garantir maior segurança jurídica à gestão municipal e subsidiar a tomada de decisões administrativas.

A contratação pretendida encontra amparo nos princípios da legalidade, eficiência, planejamento, economicidade e transparência, previstos na Lei nº 14.133/2021, contribuindo para a boa governança e para a correta aplicação dos recursos públicos.

2. Descrição dos requisitos do potencial contratação

Para garantir a qualidade e a segurança na execução dos serviços, o escritório de advocacia contratado deverá atender aos seguintes requisitos mínimos:

• **Qualificação Técnica:** Comprovação de experiência na prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica no âmbito da Administração Pública, mediante apresentação de atestados de capacidade técnica;

Disponibilidade de profissionais legalmente habilitados, regularmente inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), aptos a prestar suporte jurídico permanente ao Município.

• **Qualificação Documental:** Regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, nos termos da Lei nº 14.133/2021; Apresentação de certidões negativas ou positivas com efeito de negativas junto

Processo Administrativo
FLS Nº 08
Ritirada



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO PIAUÍ

CNPJ Nº. 01.519.467/0001-05

Rua São Vicente - nº. 338 - Centro - Fone: (89) 988351785

CEP: 64.638-000 = São Luís do Piauí (PI)

Email-pmslpi2016@hotmail.com

aos órgãos competentes; Comprovação de regularidade do escritório e de seus profissionais perante a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB).

• **Padrões de Qualidade:** Os serviços deverão ser executados com observância à legislação vigente, às normas aplicáveis à Administração Pública e às orientações dos órgãos de controle, primando-se pela precisão técnica, fundamentação jurídica adequada, confiabilidade das informações, cumprimento de prazos legais e apoio permanente à gestão municipal.

III – PROSPECÇÃO DE SOLUÇÕES

2.1 Estimativa das quantidades necessárias

A contratação prevê a disponibilização de serviços de assessoria técnica especializada ao longo de 12 meses.

2.2 Estimativa de valores da contratação

Com base em consultas ao Banco de Preços do Tribunal de Contas do Estado (TCE), estima-se um valor anual R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais), considerando o escopo dos serviços prestados, a periodicidade do suporte e os requisitos técnicos exigidos.

2.3 Levantamento de mercado e escolha da solução

Os serviços pretendidos possuem natureza predominantemente intelectual e técnica, exigindo elevado grau de especialização, experiência comprovada em Direito Público e conhecimento aprofundado da legislação aplicada à Administração Pública. Tais características conferem caráter singular ao objeto e inviabilizam a competição ampla entre potenciais prestadores.

Dessa forma, resta caracterizada a hipótese de inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, sendo juridicamente viável a contratação direta de escritório de advocacia que detenha notória especialização e capacidade técnica para atender às demandas do Município.

IV – DETALHAMENTO DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA

3.1 Descrição da solução

A solução consiste na contratação de escritório de advocacia para a prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica em matérias de interesse da Administração Pública, destinadas à Prefeitura Municipal de São Luís do Piauí e às suas Secretarias.

O objeto compreende o acompanhamento jurídico permanente, a orientação quanto à legalidade dos atos administrativos, a emissão de pareceres jurídicos, o assessoramento em licitações e contratos administrativos, o apoio às prestações de contas e o suporte à tomada de decisões administrativas, em conformidade com as disposições do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 000/2026 e com a proposta de serviços jurídicos da contratada, devidamente assinada, a qual, independentemente de transcrição, integra o contrato.

Processo Administrativo
FLS Nº 09
Rúbrica



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO PIAUÍ
CNPJ Nº. 01.519.467/0001-05
Rua São Vicente - nº. 338 - Centro - Fone: (89) 988351785
CEP: 64.638-000 = São Luís do Piauí (PI)
Email-pmslpi2016@hotmail.com

3.2 Parcelamento da contratação

Não haverá parcelamento da contratação, considerando que o serviço necessita de continuidade para garantir suporte integral ao longo do período contratual. A fragmentação poderia comprometer a efetividade do atendimento e gerar inconsistências na execução das atividades.

3.3 Contratações correlatas ou interdependentes

Atualmente, não há contratações correlatas ou interdependentes diretamente vinculadas a este credenciamento. No entanto, a assessoria jurídica poderá interagir com outros setores administrativos para otimizar os processos internos.

3.4 Resultados pretendidos

- Garantia da legalidade e regularidade dos atos administrativos do Município;
- Redução de riscos de nulidades, sanções, glosas e responsabilizações pelos órgãos de controle;
- Melhoria da qualidade técnica e jurídica das decisões administrativas;
- Maior segurança jurídica na condução da gestão municipal;
- Apoio jurídico contínuo aos gestores e às Secretarias Municipais.

3.5 Providências do órgão público

Compete ao órgão público acompanhar e fiscalizar a execução contratual, fornecer as informações e documentos necessários à prestação dos serviços, assegurar o cumprimento das obrigações legais e promover a transparência na gestão dos recursos públicos.

3.6 Impactos ambientais

A contratação não gera impactos ambientais diretos relevantes, por tratar-se de serviços de natureza intelectual e administrativa.

V - POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

Diante da análise técnica realizada, constata-se que a Prefeitura Municipal de São Luís do Piauí demanda suporte jurídico especializado e contínuo para assegurar a legalidade, regularidade e segurança jurídica dos atos administrativos praticados no âmbito da gestão pública municipal.

Os serviços de assessoria e consultoria jurídica pretendidos apresentam natureza eminentemente técnica e intelectual, exigindo elevado grau de especialização em Direito Público, experiência comprovada na atuação junto à Administração Pública e conhecimento aprofundado da legislação aplicável, bem como das orientações e entendimentos dos órgãos de controle externo. Tais características conferem caráter singular ao objeto, afastando a possibilidade de competição ampla e objetiva entre potenciais prestadores.

Restou demonstrado, ainda, que a estrutura administrativa interna do Município não dispõe de equipe jurídica suficiente para atender, de forma integral e permanente, às demandas existentes,

Processo Administrativo
FLS Nº 10
Rubrica



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO PIAUÍ

CNPJ Nº. 01.519.467/0001-05

Rua São Vicente - nº. 338 - Centro - Fone: (89) 988351785

CEP: 64.638-000 = São Luís do Piauí (PI)

Email-pmslpi2016@hotmail.com

o que torna a contratação externa medida necessária, adequada e proporcional para o atendimento do interesse público.

Nesse contexto, encontra-se plenamente caracterizada a hipótese de inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, sendo juridicamente viável e recomendável a contratação direta de escritório de advocacia de notória especialização, desde que observados os requisitos legais, a compatibilidade do preço com o mercado e a formalização regular do processo administrativo.

Assim, conclui-se pela viabilidade e conveniência da contratação proposta, recomendando-se o prosseguimento do processo administrativo para a formalização da inexigibilidade de licitação e posterior celebração do contrato, em estrita observância aos princípios da legalidade, eficiência, planejamento, economicidade, transparência e interesse público.

São Luís do Piauí, 19 de Dezembro de 2025

Luciano José das Chagas
Secretário Municipal de Administração

Processo Administrativo
FLS Nº _____

Rúbrica



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO PIAUÍ
CNPJ Nº. 01.519.467/0001-05
Rua São Vicente - nº. 338 - Centro - Fone: (89) 98835-1785
CEP: 64.638-000 = São Luís do Piauí (PI)
E-mail: comissaolicitacaoslpi@outlook.com

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. INTRODUÇÃO

O presente Estudo Técnico Preliminar caracteriza a etapa inicial da fase de planejamento da contratação de escritório de advocacia para a prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica destinados à Prefeitura Municipal de São Luís do Piauí – PI e às suas Secretarias.

O objetivo deste estudo é demonstrar, de forma cautelosa e devidamente motivada, a necessidade da contratação, examinar a adequação da solução escolhida e fundamentar a opção administrativa à luz do interesse público, em observância às normas legais vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

Considerando a natureza técnica, especializada e predominantemente intelectual dos serviços jurídicos pretendidos, a contratação encontra respaldo no art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, que admite a inexigibilidade de licitação quando inviável a competição, desde que devidamente caracterizados o objeto singular e a notória especialização do contratado.

2. ÁREA REQUISITANTE/SECRETARIA DEMANDANTE

ÁREA REQUISITANTE	RESPONSAVÉL
SEC. GERAL DE ADMINISTRAÇÃO	LUCIANO JOSÉ DAS CHAGAS

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A Prefeitura Municipal de São Luís do Piauí enfrenta crescente complexidade na condução de suas atividades administrativas, em razão do aumento das exigências legais, da intensificação do controle externo e da necessidade de permanente observância aos princípios da legalidade, da segurança jurídica e da eficiência administrativa.

A estrutura jurídica interna do Município não dispõe, de forma contínua e suficiente, de equipe técnica especializada capaz de atender, com a profundidade e a regularidade necessárias, todas as demandas consultivas e contenciosas relacionadas ao Direito Administrativo, Constitucional, Financeiro, Tributário, Licitações e Contratos, bem como ao acompanhamento de processos junto aos órgãos de controle.

Nesse contexto, revela-se necessária a contratação de escritório de advocacia especializado para a prestação de assessoria e consultoria jurídica continuada, como medida preventiva e de apoio técnico à gestão pública, visando reduzir riscos de ilegalidades, evitar responsabilizações dos agentes públicos e assegurar maior previsibilidade e segurança aos atos administrativos.

4. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 Local de execução

Os serviços serão executados na sede da Prefeitura Municipal de São Luís do Piauí, nas Secretarias Municipais e, quando necessário, nas dependências do escritório contratado, especialmente para estudos técnicos, elaboração de pareceres e análises jurídicas especializadas.

4.2 Escopo mínimo dos serviços

Processo Administrativo
FLS Nº 112
Ribeira



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO PIAUÍ

CNPJ Nº. 01.519.467/0001-05

Rua São Vicente - nº. 338 - Centro - Fone: (89) 98835-1785

CEP: 64.638-000 = São Luís do Piauí (PI)

E-mail: comissaolicitacaoslp@outlook.com

O escritório contratado deverá prestar, no mínimo:

- Assessoria e consultoria jurídica em matérias de Direito Público;
- Elaboração de pareceres jurídicos sobre atos administrativos, contratos, convênios e procedimentos licitatórios;
- Apoio técnico às Secretarias Municipais e aos gestores;
- Acompanhamento de demandas junto aos órgãos de controle;
- Orientação jurídica preventiva, com vistas à mitigação de riscos administrativos e legais.

4.3 Subcontratação

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.4 Garantia contratual

Não será exigida garantia contratual, nos termos dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

4.5 Modalidade de contratação

A contratação será realizada por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, em razão da natureza técnica especializada e singular dos serviços jurídicos pretendidos.

4.6 Prazo contratual

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses.

4.7 Vistoria prévia

O objeto não demanda vistoria prévia.

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Está prevista a contratação de um único escritório de advocacia para a prestação contínua dos serviços jurídicos durante o período contratual, abrangendo todas as Secretarias Municipais.

A centralização da assessoria jurídica em um único prestador assegura uniformidade de entendimentos, coerência técnica e maior segurança jurídica à Administração.

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Os serviços de assessoria e consultoria jurídica à Administração Pública apresentam características singulares, por demandarem elevado grau de especialização, experiência comprovada e confiança técnica, não sendo passíveis de julgamento objetivo exclusivamente por critérios de preço.

A doutrina majoritária e a jurisprudência dos tribunais de contas reconhecem que serviços advocatícios especializados, de natureza predominantemente intelectual, podem configurar hipótese de inexigibilidade de licitação, desde que demonstrados o objeto singular e a notória especialização do contratado, conforme previsto no art. 74, III, da Lei nº 14.133/2021.

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Com base em pesquisas de mercado e contratações similares realizadas por entes públicos de porte equivalente, estima-se o valor mensal de **R\$ 3.500,00 (Três mil e quinhentos reais)**, totalizando **R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais)** para o período de 12 (doze) meses. O valor estimado contempla todas as despesas diretas e indiretas necessárias à execução do objeto.

Processo Administrativo
FLS Nº 10
Rúbrica



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO PIAUÍ

CNPJ Nº. 01.519.467/0001-05

Rua São Vicente - nº. 338 - Centro - Fone: (89) 98835-1785

CEP: 64.638-000 = São Luís do Piauí (PI)

E-mail: comissaolicitacaoslpi@outlook.com

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Solução: opta-se pela contratação da empresa **LUZ & LUZ SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, inscrita no C.N.P.J.(MF)sob o nº 26.707.504/0001-30, Ordem Advogados do Brasil-Seccional do Piauí no ano de 2016, estando registrado sob o nº 095/2016, com sede na Travessa 15 de Novembro, 300 Sala 102 – Centro – Picos/ PI – CEP 64600-000 Fones (89) 9921-5003 / 9908-2898, neste ato representado pelo Sr. **Cássio Luz Pereira**, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 277.884.048-61, residente e domiciliado na cidade de Picos-PI. A escolha fundamenta-se na natureza singular dos serviços, na notória especialização da empresa e na experiência comprovada na prestação de assessoria jurídica a entes públicos, especialmente Prefeituras Municipais.

9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Não se aplica o parcelamento do objeto, uma vez que os serviços são de natureza contínua, integrada e intelectual, sendo técnica e economicamente inviável sua divisão.

O pagamento será realizado mensalmente, possibilitando controle financeiro e avaliação contínua da qualidade dos serviços prestados.

10. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

- Maior segurança jurídica na atuação administrativa;
- Redução de riscos de responsabilização dos agentes públicos;
- Melhoria da qualidade técnica das decisões administrativas;
- Atendimento adequado às exigências dos órgãos de controle.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

- Formalização do processo de inexigibilidade;
- Celebração do contrato administrativo;
- Designação de fiscal do contrato;
- Acompanhamento contínuo da execução dos serviços.

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não se verifica contratações correlatas ou interdependentes para a viabilidade e contratação deste objeto.

13. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

A contratação não gera impactos ambientais diretos relevantes, por tratar-se de serviços de natureza intelectual e administrativa.

14. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Esta equipe de planejamento declara viável esta contratação.

Processo Administrativo
FLS Nº 14
Rúbrica

14.1. Justificativa da Viabilidade

A viabilidade da contratação resta plenamente caracterizada sob os aspectos técnico, jurídico, administrativo e financeiro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO PIAUÍ

CNPJ Nº. 01.519.467/0001-05

Rua São Vicente - nº. 338 - Centro - Fone: (89) 98835-1785

CEP: 64.638-000 = São Luís do Piauí (PI)

E-mail: comissaolicitacaoslpi@outlook.com

Sob o ponto de vista técnico, os serviços de assessoria e consultoria jurídica demandados possuem natureza eminentemente intelectual, especializada e continuada, exigindo elevado grau de conhecimento jurídico, experiência prática em Direito Público e domínio da legislação aplicável à Administração Pública. Tais características inviabilizam a adoção de soluções padronizadas ou a substituição por estrutura administrativa interna sem prejuízo à qualidade e à segurança dos atos administrativos.

No aspecto jurídico, a contratação encontra amparo direto no art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a inexigibilidade de licitação quando comprovada a inviabilidade de competição, notadamente em razão da singularidade do objeto e da notória especialização do contratado. A doutrina administrativista e o entendimento consolidado dos Tribunais de Contas reconhecem que serviços advocatícios especializados, voltados ao assessoramento estratégico da Administração, enquadram-se nessa hipótese, desde que o processo esteja devidamente motivado e instruído, como no presente caso.

Do ponto de vista administrativo, a contratação mostra-se adequada e necessária para assegurar a regularidade dos procedimentos administrativos, a conformidade dos atos com o ordenamento jurídico e o atendimento tempestivo às demandas dos órgãos de controle externo. A assessoria jurídica continuada contribui para a atuação preventiva da Administração, reduzindo riscos de nulidades, responsabilizações pessoais dos gestores e prejuízos ao erário.

Sob o aspecto financeiro, o valor estimado revela-se compatível com os preços praticados no mercado para serviços jurídicos de igual complexidade e abrangência, observando os princípios da razoabilidade e da economicidade. A contratação apresenta relação custo-benefício favorável, na medida em que previne gastos decorrentes de litígios, sanções, multas e retrabalho administrativo. Diante desses elementos, conclui-se que a contratação é plenamente viável, necessária e conveniente ao interesse público, atendendo aos princípios da legalidade, eficiência, planejamento, segurança jurídica e boa governança, recomendando-se o regular prosseguimento do feito administrativo.

A contratação apresenta condições técnicas, operacionais e financeiras compatíveis com a legislação vigente, atendendo ao interesse público e às orientações consolidadas dos órgãos de controle.

São Luís do Piauí, 19 de Dezembro de 2025

Luciano José das Chagas

Secretário Municipal de Administração

Processo Administrativo
FLS Nº 15

Rubrica



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO PIAUÍ

CNPJ Nº. 01.519.467/0001-05

Rua São Vicente - nº. 338 - Centro - Fone: (89) 98835-1785

CEP: 64.638-000 = São Luís do Piauí (PI)

E-mail: comissaolicitacaoslp@outlook.com

TERMO DE REFERÊNCIA

"Contratação Direta"

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

1) OBJETO: CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO PIAUÍ - PI, NOS TERMOS DA PROPOSTA DE SERVIÇOS JURÍDICOS, PARTE INTEGRANTE DO OBJETO, INDEPENDENTE DE TRANSCRIÇÃO.

2) DO OBJETIVO E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO.

A contratação de profissional para essa expertise se faz necessária, visto que a correta realização de serviços especializados em assessoria jurídica é aplicada ao setor público, evita que as prestações de contas venham a ser rejeitadas e/ou não aprovadas pelos órgãos fiscalizadores e repassadores de recursos, via transferências voluntárias, gerando assim enormes prejuízos para o Município.

3) DA(S) ESPECIFICAÇÃO(ÕES) DO(S) SERVIÇO(S).

Os serviços serão prestados através do atendimento remoto, presencial e semipresencial, reuniões (presenciais e virtuais), oferecendo os seguintes serviços: A presente proposta visa à prestação de serviços técnicos especializados, privativos da advocacia, de assessoria e consultoria jurídica, voltados o acompanhamento da municipalidade junto aos órgãos fiscalizadores, com a realização de sustentações orais e o desenvolvimentos de teses jurídicas específicas e inéditas; assessoramento jurídico junto aos órgãos e repartições públicas federais e estaduais, com no Estado do Piauí, com adoções de medidas administrativas que se fizerem necessárias para atender os interesses do município de São Luís do Piauí.

Em resumo, o serviço de assessoria e consultoria jurídica envolve uma complexidade de assessoria, que visa basicamente dar total apoio ao setor competente do Poder Público Municipal.

4) REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Escritório de advocacia com atuação no mercado e que tenha condições de prestar assessoria e consultoria jurídica aplicada ao setor público.

5) DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da Contratante:

Processo Administrativo
FLS Nº 16
Rúbrica



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO PIAUÍ

CNPJ Nº. 01.519.467/0001-05

Rua São Vicente - nº. 338 - Centro - Fone: (89) 98835-1785

CEP: 64.638-000 = São Luís do Piauí (PI)

E-mail: comissaolicitacaoslp@outlook.com

- a) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas;
- b) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- c) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento/execução do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

6) DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no futuro contrato, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- a) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;
- b) Apresentar, sempre que solicitado, esclarecimentos necessários a CONTRATANTE;
- c) Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas nas legislações específicas de acidente de trabalho, bem como por todas as despesas decorrentes do fornecimento, tais como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale refeição, e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas por Lei;
- d) Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE quanto à execução do objeto contratado;
- e) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos;
- f) Nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- g) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7) CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

O pagamento será feito de forma mensal até o dia 10 (DEZ) do mês subsequente, mediante a apresentação de nota fiscal acompanhada do respectivo relatório das atividades desenvolvidas no período.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

O custeio desta contratação será oriundo da seguinte fonte: **500 – Recursos Não Vinculados de Impostos**; projeto atividade: **04.122.0002.2201.0000 – manutenção da administração geral**; elemento de despesas: **33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica**.

São Luís do Piauí (PI), 14 de janeiro de 2026.

Luciano José das Chagas
Secretário Municipal de Administração

Processo Administrativo
FLS Nº 13
Rúbrica



PROPOSTA DE SERVIÇOS JURÍDICOS

DA APRESENTAÇÃO

O pleno exercício da gestão pública exige, dentre uma série de competências, o devido assessoramento voltado a precisa aplicação das leis vigentes e, sobretudo, proteção dos interesses públicos. A Assessoria Jurídica é, portanto, fundamental ao gestor que pretende zelar por uma correta e eficiente administração.

Nesse contexto o Escritório LUZ & LUZ SOCIEDADE DE ADVOGADOS – que é uma sociedade gerenciada pelo sócio-administrador Cássio Luz Pereira, com atuação na área do Direito Público e Privado, com ênfase nos ramos Trabalhista, Cível e Tributário por meio de medidas preventivas, contenciosas e consultivas, tem como ideal atender com satisfação os clientes de forma pessoal e dedicada.

DA EQUIPE JURÍDICA

O Escritório LUZ & LUZ SOCIEDADE DE ADVOGADOS conta com uma equipe de 5 (cinco) advogados, 2 (três) estagiários e colaboradores para melhor servir aos interesses dos nossos clientes, liderados pelo sócio-administrador, cujo perfil:

Cássio Luz Pereira (sócio - administrador): advogado inscrito na OAB/PI sob o nº. 9.809, é Mestrando em Direito Constitucional pela Unifor/CE; Especialista em Direito Eleitoral pela IERSA – Instituto de Ensino Superior R.Sá; Especialista em Direito do Trabalho e Previdenciário IERSA – Instituto de Ensino Superior R.Sá; Especialista em Direito Processual Civil Unisul/LFG; Extensão em Direito Societário e Mercado de Capitais e Bacharel em Direito pela UNIABC – Universidade do Grande ABC.

Demais profissionais: todos os demais profissionais da equipe do escritório são advogados também mestrando ou pós-graduados com atuação na área pública e privada.

DA PROPOSTA DE SERVIÇOS:

A Assessoria e Consultoria Jurídica Administrativa/Municipal oferecida pelo Escritório LUZ & LUZ SOCIEDADE DE ADVOGADOS compreende as necessidades pontuais do Gestor público na boa condução de sua Administração. Nossa estrutura será capaz de atendê-lo oferecendo os seguintes serviços:

Contratação de escritório de advocacia especializada em assessoria tributária, para suporte jurídico tributário aos setores contábeis-fiscais do município e atualização legislativa (código tributário municipal, posturas, obras, planta genérica de valores, processos administrativos tributários e execução fiscal, acompanhamento das metas de arrecadação);



Luz & Luz Advogados

Consultoria jurídica e administrativa nas diversas áreas jurídicas do Município; assessoria na solução dos pontos de dificuldade da execução orçamentária e da aplicação das normas gerais de direito financeiro e de contabilidade pública, dentre outros.

DOS HONORÁRIOS

Para o desenvolvimento das atividades acima descritas a serem realizadas neste Município são necessários a título de honorários o valor de R\$ 3.500,00 (Três mil e quinhentos reais) mensais.

DA NOSSA EXPERIÊNCIA

Com uma equipe atuante no Direito Público e Privado desde 2011 nosso escritório foi formalizado junto à Ordem Advogados do Brasil – Seccional do Piauí no ano de 2016, estando registrado sob o nº. 095/2016 e inscrito no CNPJ sob o nº 26.707.504/0001-30. Desde então a equipe atua de forma coordenada nas demandas relacionadas aos Direitos Públicos e Privados.

O Escritório prestou ou presta serviços em diversos municípios do Estado do Piauí desenvolvendo atividades jurídicas ligadas ao Direito Público tais como:

- ✓ **Prefeitura do Município de São João da Canabrava-PI**, contencioso e consultivo jurídico em todas as instancias; (desde 2011)
- ✓ **Prefeitura Município de Caldeirão Grande do Piauí-PI**, contencioso e consultivo jurídico em todas as instancias; (desde 2013)
- ✓ **Prefeitura Município de Santana do Piauí-PI**, contencioso e consultivo jurídico em todas as instancias; (desde 2017)
- ✓ **Prefeitura Município de São José do Piauí-PI**, contencioso e consultivo jurídico em todas as instancias; (Em 2017)
- ✓ **Prefeitura Município de Marcolândia-PI**, contencioso e consultivo jurídico em todas as instancias; (desde 2021)
- ✓ **Prefeitura Município de Fronteiras-PI**, contencioso e consultivo jurídico em todas as instancias; (desde 2021)
- ✓ **Prefeitura Município de São Luis do Piauí-PI**, contencioso e consultivo jurídico em todas as instancias; (desde 2022)



Luz & Luz Advogados

- ✓ **Prefeitura Município de Wall Ferraz -PI**, contencioso e consultivo jurídico em todas as instancias; (desde 2024)

Espera-se oferecer aos Gestores a segurança e a credibilidade necessárias ao pleno desenvolvimento de suas atividades, levando proposta de trabalho adequada aos interesses e necessidades da Municipalidade.

Picos – PI, 15 de janeiro de 2026.

Cássio Luz Pereira

LUZ & LUZ SOCIEDADE DE ADVOGADOS

CNPJ: 26.707.504/0001-30

Cássio Luz Pereira

Sócio – Administrador

OAB/PI nº 9.809

Processo Administrativo
FLS Nº
[Assinatura]

Reúnia

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE - ALTERAÇÃO DE
ENDEREÇO/CAPITAL SOCIAL**

LUZ & LUZ SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Por este instrumento particular, **CÁSSIO LUZ PEREIRA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito no quadro dos advogados deste Conselho Seccional, sob o N.º 9.809, portador do CPF N.º 277.884.048-61, residente e domiciliado na Rua Juscelino Araújo, Bairro Ipueiras, CEP 64.604-470, Picos PI; **MAYCON JOÃO DE ABREU LUZ**, brasileiro, casado, advogado, inscrito nos quadros dos advogados deste Conselho Seccional, sob o N.º 8.200, portador do CPF n.º. 007.203.453-08, residente e domiciliado na Rua Fernando Henrique de Araújo Sousa, n.º 69 – CEP 64.604-375, Bairro Ipueiras, Picos-PI, únicos sócios da Sociedade LUZ & LUZ SOCIEDADE DE ADVOGADOS, inscrita no CNPJ n.º 26.707.504/0001-30, devidamente registrada na OAB/PI Seccional do Piauí sob o n.º 95/2016 em 23 de Novembro de 2016, resolvem de comum acordo e na melhor forma de Direito, **alterar** o Contrato Social e consolidá-lo conforme as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula 1ª – A Sociedade mudou o endereço de sua sede para Rua São Sebastião, n.º 1501, CEP 64600-156, Bairro Canto da Várzea, Picos-PI.

Cláusula 2ª – O capital social passa a ser de R\$ 50.000 (cinquenta mil reais), dividido em 50.000 (cinquenta mil) cotas de valor unitário de R\$ 1,00 (um

Processo Administrativo
FLS N.º 21

Rúbrica

[Assinatura]



PIAUI

TERMO DE REGISTRO

Termo de registro do 1º Aditivo ao Contrato Social “**LUZ & LUZ SOCIEDADE DE ADVOGADOS**”, registrado nesta Seccional sob o nº 95/2016, nos termos do Provimento nº 112/2006 do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil.

Teresina-PI, 14 de outubro de 2025

Iderlene Silva
Iderlene Silva Lima
Oficial de Registro

Processo Administrativo
FLS Nº 22

Rúbrica

real) e subscrito e integralizado pelos sócios em moeda corrente no presente ato e que se dá na seguinte forma: 50% pelo sócio CÁSSIO LUZ PEREIRA e 50% pelo sócio MAYCON JOÃO DE ABREU LUZ.

Cláusula 3ª - As demais disposições contratuais não alcançadas pelo presente instrumento permanecem em vigor.

À vista da alteração ora ajustada, consolida-se o Contrato Social, com a seguinte redação:

Processo Administrativo
FLS Nº 23

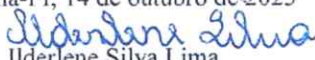
Rúbrica



PIAUI
TERMO DE REGISTRO

Termo de registro do 1º Aditivo ao Contrato Social "LUZ & LUZ SOCIEDADE DE ADVOGADOS", registrado nesta Seccional sob o nº 95/2016, nos termos do Provimento nº 112/2006 do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil.

Teresina-PI, 14 de outubro de 2025


Ilderlene Silva Lima
Oficial de Registro

Processo Administrativo
FLS Nº 34

Rúbrica

**CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DE
LUZ & LUZ SOCIEDADE DE ADVOGADOS**

Pelo presente instrumento particular de contrato constitutivo de sociedade de advogados, comparecem as partes a seguir denominadas:

CASSIO LUZ PEREIRA, brasileiro, casado, natural de Santo André/SP, advogado inscrito na OAB/PI sob o nº 9809, RG 25.926.072-1 SSP/SP. CPF 277.884.048-61 Residente e domiciliado na Cidade de Picos na Rua Juscelino Araújo, 20 — Bairro Ipueiras, CEP 64604-470;

MAYCON JOÃO DE ABREU LUZ, brasileiro, casado, natural de Picos/PI, advogado inscrito na OAB/PI sob o nº 8.200, RG nº 2.141.266 SSP/PI, CPF 007.203.453-08 residente e domiciliado na Cidade de Picos na Rua Fernando Henrique de Araújo Sousa, nº 69, CEP 64.604-375, Bairro Ipueiras.

Estando livremente ajustados, resolvem oportunamente e na melhor forma de direito, constituir uma sociedade de advogados, doravante designada simplesmente "Sociedade".

A Presente sociedade se regerá pelo Estatuto da Advocacia e da Ordem dos advogados do Brasil, por seu Regulamento Geral, pelos Provimentos nºs 112/2006 e 147 2012 Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil e pelos termos e condições seguintes.

CLÁUSULA 1ª. — A sociedade de advogados que se apresenta utilizará a razão social "LUZ & LUZ SOCIEDADE DE ADVOGADOS".

Parágrafo único — A razão social se manterá ainda que ocorra o falecimento do sócio que cedeu seu nome para compô-la.

Processo Administrativo
FLS Nº 05

Rúbrica

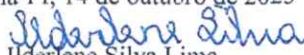




PIAUI
TERMO DE REGISTRO

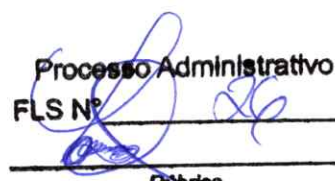
Termo de registro do 1º Aditivo ao Contrato Social "LUZ & LUZ SOCIEDADE DE ADVOGADOS", registrado nesta Seccional sob o nº 95/2016, nos termos do Provimento nº 112/2006 do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil.

Teresina-PI, 14 de outubro de 2025


Ilderlene Silva Lima
Oficial de Registro

Processo Administrativo

FLS Nº


Rúbrica

CLÁUSULA 2ª. – A sociedade terá por sede a cidade de PICOS-PI, na Rua São Sebastião, nº 1501, CEP 64600-156, Bairro Canto da Várzea.

Parágrafo único – A sociedade, por deliberação de seus sócios, poderá abrir filiais ou sucursais devendo averbar, para tanto, o ato constitutivo da filial junto ao registro da sociedade e arquivá-lo também junto ao Conselho Seccional competente ao local onde se instalará, ficando seus sócios obrigados a proceder inscrição suplementar.

CLÁUSULA 3ª. – A sociedade tem prazo de duração indeterminado.

CLÁUSULA 4ª. – A sociedade tem por objeto exclusivo a prestação de serviços de advocacia seja por seus sócios, seja pelos advogados que a ela se integrem mediante vínculo empregatício ou contrato de associação, sendo vedado, expressamente, o desenvolvimento de qualquer outra atividade estranha a este objeto.

CLÁUSULA 5ª. – O capital social é de R\$ 50.000 (cinquenta mil reais), dividido em 50.000 (cinquenta mil) cotas de valor unitário de R\$ 1,00 (um real) e subscrito e integralizado pelos sócios em moeda corrente no presente ato e que se dá na seguinte forma: 50% pelo sócio CÁSSIO LUZ PEREIRA e 50% pelo sócio MAYCON JOÃO DE ABREU LUZ.

§ 1º – Toda e qualquer deliberação será tomada em consenso.

CLÁUSULA 6ª. – Além da própria sociedade, cada sócio e cada associado responderá subsidiária e ilimitadamente pelos danos causados a clientes, por ação ou omissão no exercício da advocacia, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar em que possa incorrer.

§1º. – As obrigações não oriundas de danos causados aos clientes, por ação ou omissão, no exercício da advocacia, devem receber tratamento previsto no art. 1.023 do Código Civil.

§ 2º - Se os bens da sociedade não cobrirem as dívidas, responderão pelo saldo os sócios, na proporção em que participem das perdas sociais.

§3º - A responsabilidade dos sócios pelas obrigações assumidas pela sociedade perante terceiros é solidária e ilimitada.

Processo Administrativo

FLS Nº

Prinicipio



PIAUÍ

TERMO DE REGISTRO

Termo de registro do 1º Aditivo ao Contrato Social "LUZ & LUZ SOCIEDADE DE ADVOGADOS", registrado nesta Seccional sob o nº 95/2016, nos termos do Provimento nº 112/2006 do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil.

Teresina-PI, 14 de outubro de 2025

Ilderlene Silva Lima
Oficial de Registro

Processo Administrativo
FLS Nº _____

Rúbrica

§ 4º - Nas suas relações internas, o sócio que causar prejuízo a terceiros, clientes da sociedade, a outro(s) sócio(s) ou mesmo a sociedade em si, é responsável pelo respectivo pagamento ou ressarcimento.

CLÁUSULA 7ª. - Ambos os sócios são considerados administradores, podendo praticar atos de gestão em conjunto ou em separado.

Parágrafo único - Para a venda de bens imóveis e para a assunção de obrigações em valor superior a 30% do capital será necessário a anuência expressa dos sócios.

CLÁUSULA 8ª. - Os sócios possuem dever de lealdade entre si e prestarão contas aos demais, sendo vedado a todos:

I - o uso da razão social para fins e objetivos estranhos às atividades e interesses da sociedade, mesmo que em benefício de um ou mais sócios;

II - integrar ou associar-se a outra sociedade inscrita na OAB/PI;

III - representar clientes de interesses opostos;

IV - a cessão e/ou transferência, total ou parcial, de quotas do capital social ou seus direitos de preferência na subscrição de novas cotas a terceiros estranhos a sociedade sem o prévio e expresso consentimento de todos os demais sócios.

CLÁUSULA 9ª. - O exercício social inicia-se em 1º de janeiro e finda em 31 de dezembro de cada ano calendário, ficando estabelecido que a apuração do resultado financeiro e o balanço patrimonial da sociedade ocorrerão anualmente e coincidirão com o término do ano civil.

§ 1º - os eventuais lucros serão distribuídos entre os sócios na proporção de suas quotas de capital.

§ 2º - os eventuais prejuízos serão suportados pelos sócios na proporção de suas quotas de capital.

CLÁUSULA 10 - Os sócios que integram a sociedade poderão exercer a advocacia autonomamente, auferindo honorários advocatícios como receita pessoal, sem reversão à sociedade.

Processo Administrativo
FLS Nº _____

Rubrica



PIAUI

TERMO DE REGISTRO

Termo de registro do 1º Aditivo ao Contrato Social "LUZ & LUZ SOCIEDADE DE ADVOGADOS", registrado nesta Seccional sob o nº 95/2016, nos termos do Provimento nº 112/2006 do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil.

Teresina-PI, 14 de outubro de 2025

Ilderlene Silva Lima
Ilderlene Silva Lima
Oficial de Registro

Processo Administrativo
FLS Nº 300

Rúbrica

CLÁUSULA 11 - O sócio que desejar ceder ou transferir total ou parcialmente suas quotas deverá notificar os sócios remanescentes de sua intenção (com ou sem prazo), especificando quantidade, valor e forma de pagamento, bem como, o nome do eventual interessado, que deverá atender a qualificação de advogado inscrito e os seguintes requisitos:

I - a admissão de novo sócio dependerá da concordância dos demais sócios.

II - aos sócios é reservado o direito de preferência na aquisição de quotas do capital.

III - a expressa manifestação, em prazo subsequente de 30 (trinta) dias da efetiva notificação do último sócio, dos sócios remanescentes se desejam ou não exercer o direito de preferência e/ou, se possuem alguma restrição ao ingresso do eventual interessado na Sociedade.

§ 1º - Incorrendo o exercício do direito de preferência por parte de sócio remanescente sobre parte das quotas ofertadas e não havendo restrição pelos demais sócios ao ingresso do eventual interessado na Sociedade, o sócio ofertante poderá alienar as quotas restantes ao terceiro interessado, não necessariamente nas mesmas condições em que as tenha ofertado ao sócio remanescente.

§ 2º - Em caso de mais de um sócio manifestar, tempestivamente, interesse na aquisição na oferta prevista neste artigo, terá preferência aquele que possuir maior número de quotas; no caso de empate, as quotas ofertadas serão distribuídas proporcionalmente.

CLÁUSULA 12 - O sócio que deixar de integralizar sua participação no capital social, que perder sua habilitação profissional, que se tornar insolvente ou falir será excluído da sociedade, por alteração contratual firmada pela maioria dos quinhões remanescentes. Será excluído, do mesmo modo, o sócio que se mostrar desidioso no exercício da advocacia ou que estiver causando desarmonia entre os demais sócios a ponto de comprometer o bom atendimento à clientela.(art. 4º do PROV 112/06)

Parágrafo único - a exclusão de sócio, a qualquer pretexto, será instruída com a prova de comunicação feita pessoalmente ao interessado, ou na sua

Processo Administrativo

FLS N°

Rúbrica

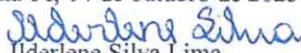


PIAUI

TERMO DE REGISTRO

Termo de registro do 1º Aditivo ao Contrato Social “**LUZ & LUZ SOCIEDADE DE ADVOGADOS**”, registrado nesta Seccional sob o nº 95/2016, nos termos do Provimento nº 112/2006 do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil.

Teresina-PI, 14 de outubro de 2025


Ilderlene Silva Lima
Oficial de Registro


Processo Administrativo
FLS Nº 32

Rúbrica

impossibilidade, por declaração certificada por oficial de registro de título e documentos. Quando a exclusão for voluntária será instruída por declaração pessoal do interessado.(art. 4, § único do PROV 112/06)

CLÁUSULA 13 - Sobrevindo a retirada, a incapacidade e a incompatibilidade permanente para a advocacia, a renúncia, a falência, a exclusão ou o falecimento de sócio(s), a sociedade se extinguirá, salvo na hipótese de substituição, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar do evento que ensejou a extinção da sociedade, em virtude da impossibilidade legal da unipessoalidade.

§ 1º - Nos casos previstos nesta cláusula, serão apurados os haveres, pelo sócio remanescente, com vistas ao pagamento da quota devida ao sócio eventualmente desligado.

§ 2º. O que for apurado será pago, após a compensação dos custos e despesas a serem liquidadas, em proporção equivalente à sua participação na sociedade.

§ 3º - Nas hipóteses acima previstas, os honorários pendentes serão considerados da seguinte forma:

I - as receitas mensais provenientes da advocacia de partido, do atendimento a clientes por meio de consultas ou hora técnica devem ser consideradas nessa apuração até a data em que ocorrer o desligamento do sócio, não lhe sendo devidas as que se vencerem daí por diante, ainda que se refiram a seu cliente pessoal;

II - as receitas decorrentes de honorários judiciais serão pagas ao sócio eventualmente desligado ou aos herdeiros, na medida em que forem recebidos pela sociedade.

III - os contratos em que foram ajustados honorários de risco (cujo recebimento fica condicionado ao sucesso na demanda) deverão ser incluídos no cálculo dos haveres, como direito de crédito eventual, só ocorrendo seu pagamento quando a sociedade efetivamente os receber.

§ 4º - os haveres do sócio retirante serão pagos pela sociedade em parcela única.

Processo Administrativo

FLS Nº

33

Rúbrica

[Handwritten signature]



PIAUI

TERMO DE REGISTRO

Termo de registro do 1º Aditivo ao Contrato Social "LUZ & LUZ SOCIEDADE DE ADVOGADOS", registrado nesta Seccional sob o nº 95/2016, nos termos do Provimento nº 112/2006 do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil.

Teresina-PI, 14 de outubro de 2025

Ilderlene Silva
Ilderlene Silva Lima
Oficial de Registro

Processo Administrativo
FLS Nº 04
[Assinatura]
Rúbrica

CLÁUSULA 15 – Em caso retirada ou falecimento de sócio, podem os sócios remanescentes admitir herdeiros ou algum dos herdeiros do sócio falecido na sociedade, atendidas as exigências legais e regulamentares aplicáveis.

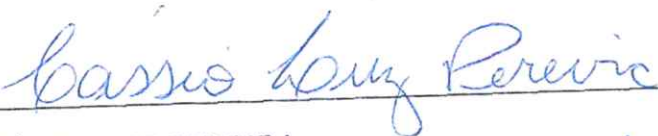
CLÁUSULA 16 – Para dirimir controvérsias entre os sócios em caso de exclusão, de retirada ou dissolução parcial e de dissolução total da sociedade, e ainda nos demais casos de desligamento de sócios, as partes elegem para a mediação e conciliação o Tribunal de Ética e Disciplina do Conselho Seccional da OAB/PI.

CLÁUSULA 17 – Os sócios declaram que não exercem nenhum cargo ou função incompatível com a advocacia ou que gere impedimento para seu exercício na consecução dos objetivos sociais, que não participam de outra sociedade registrada no mesmo Conselho Seccional e que não estão incursos em nenhum dos crimes que os impediria de participar de sociedades.

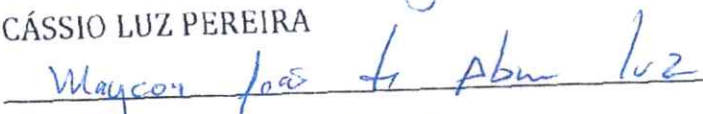
CLÁUSULA 18 – Fica eleito o foro da Comarca de Picos/PI para dirimir as dúvidas e controvérsias decorrentes deste contrato.

E por assim estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas também infra-assinadas.

Picos-PI, 16 de Julho de 2025.



CÁSSIO LUZ PEREIRA



MAYCON JOÃO DE ABREU LUZ

Processo Administrativo
FLS Nº 35

Rúbrica



PIAUI

TERMO DE REGISTRO

Termo de registro do 1º Aditivo ao Contrato Social "LUZ & LUZ SOCIEDADE DE ADVOGADOS", registrado nesta Seccional sob o nº 95/2016, nos termos do Provimento nº 112/2006 do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil.

Teresina-PI, 14 de outubro de 2025

Ilderlene Silva Lima

Ilderlene Silva Lima

Oficial de Registro

Processo Administrativo
FLS Nº 36
[Assinatura]
Rúbrica

TESTEMUNHAS

1 - Jayce de Araújo Sousa Louz

RG: 3.336.410

CPF: 054.749.873 - 07

2 - Luciano Silva Borges

RG:

CPF: 046.268.673-67

Processo Administrativo
FLS N° 39
[Assinatura]
Rúbrica



PIAUI

TERMO DE REGISTRO

Termo de registro do 1º Aditivo ao Contrato Social “LUZ & LUZ SOCIEDADE DE ADVOGADOS”, registrado nesta Seccional sob o nº 95/2016, nos termos do Provimento nº 112/2006 do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil.

Teresina-PI, 14 de outubro de 2025

Ilderlene Silva Lima

Ilderlene Silva Lima

Oficial de Registro

Processo Administrativo

FLS Nº

38
Rúbrica



PREFEITURA MUNICIPAL DE PICOS

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA E FINANÇAS

DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

RUA MARCOS PARENTE, Nº 155 - CENTRO

CNPJ: 06553804000102



ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO

Nº do Cadastro

000050776

Nº da Inscrição

000050776

Nº do Alvará

153/2025

Validade

31/12/2025

Contribuinte

Nome: LUZ & LUZ SOCIEDADE DE ADVOGADOS

CPF/CNPJ: 26707504000130

RG/Insc

Nome Fant.: LUZ & LUZ ADVOGADOS

Endereço

Logradouro: RUA SAO SEBASTIÃO

Número: 1501

Complemento:

CEP: 64600156

Bairro: CANTO DA VARZEA

Código IPTU: 000031818

Cidade: PICOS

Estado: PI

Atividade Principal

Serviços advocatícios

Horário de Funcionamento

Meio de Semana

Das: 0 Até: 0

Sábado

Das: 0 Até: 0

Domingo

Das: 0 Até: 0

Feriado

Das: 0 Até: 0

Observações

PAG. EFETUADO VIA APLIC. B. DO BRASIL AUT. F.1FB.11A.242.553.775 EM 07/01/2025

Detalhamento da Atividade

Processo Administrativo
FLS Nº 39

Rúbrica

Considerando que o contribuinte acima qualificado atende às exigências do art. 90 da lei 1.666, de 14 de Dezembro de 1990. Concedemos a Licença de Funcionamento.

Art. 93 - A licença poderá ser cassada e determinado o fechamento do estabelecimento, qualquer tempo, desde que deixe de existir as condições que legitimaram a concessão da licença, ou quanto o contribuinte, mesmo após a aplicação das penalidades cabíveis, não cumprir as determinações da Prefeitura para regularizar a situação do estabelecimento.

§ 2º Art. 104 - O sujeito passivo é obrigado a comunicar à repartição própria do Município, dentro de 20 (vinte) dias, para fins de atualização cadastral, quaisquer ocorrências relativas ao seu estabelecimento que importem em alteração da razão social ou, ramo de atividade, ou alterações físicas do estabelecimento.

Lei nº 1.666, de 14 de Dezembro de 1990.

Data de Abertura

14/12/2016

Validador

BDEFE4611C1E8944

Código

Código do ISS

17.00

Carlos Antônio de Sousa Leite
Técnico Fiscal da Rec. Municipal
Matrícula: 1825-1

SEC. MUN DE FINANÇAS

Elaine Leal de Sousa
Téc. Fiscal da Receita Municipal
Matrícula: 1825-2

RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO
TÉCNICO FISCAL

AFIXAR EM LOCAL VISÍVEL NO ESTABELECIMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PICOS
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA E FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO
RUA MARCOS PARENTE, Nº 155 - CENTRO
CNPJ: 06553804000102



ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO

Nº do Cadastro

000050776

Nº da Inscrição

000050776

Nº do Alvará

106/2026

Validade

31/12/2026

Contribuinte

Nome: LUZ & LUZ SOCIEDADE DE ADVOGADOS

CPF/CNPJ: 26707504000130

RG/Insc

Nome Fantas.: LUZ & LUZ ADVOGADOS

Endereço

Logradouro: RUA SAO SEBASTIÃO

Número: 1501

Complemento:

CEP: 64600156

Bairro: CANTO DA VARZEA

Código IPTU: 000031818

Cidade: PICOS

Estado: PI

Atividade Principal

Serviços advocatícios

Horário de Funcionamento

Meio de Semana

Das: 0 Até: 0

Sábado

Das: 0 Até: 0

Domingo

Das: 0 Até: 0

Feriado

Das: 0 Até: 0

Observações

PAGAMENTO EFETUADO EM 06/01/2026 (BANCO DO BRASIL). AUTENTICACAO SISBB: 1.44D.140.AF9.2E2.A34

Detalhamento da Atividade

Processo Administrativo
FLS Nº 140

Rúbrica

Considerando que o contribuinte acima qualificado atende às exigências do art. 90 da lei 1.666, de 14 de Dezembro de 1990. Concedemos a Licença de Funcionamento.

Art. 93 - A licença poderá ser cassada e determinado o fechamento do estabelecimento, qualquer tempo, desde que deixe de existir as condições que legitimarem a concessão da licença, ou quanto o contribuinte, mesmo após a aplicação das penalidades cabíveis, não cumprir as determinações da Prefeitura para regularizar a situação do estabelecimento.

§ 2º Art. 104 - O sujeito passivo é obrigado a comunicar à repartição própria do Município, dentro de 20 (vinte) dias, para fins de atualização cadastral, quaisquer ocorrências relativas ao seu estabelecimento que importem em alteração da razão social ou, ramo de atividade, ou alterações físicas do estabelecimento.

Lei nº 1.666, de 14 de Dezembro de 1990.

Data de Abertura

14/12/2016

Validador

4055BF60721B049D

Código

Código do ISS

17.00

SEC. MUN DE FINANÇAS

RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO
TÉCNICO FISCAL

AFIXAR EM LOCAL VISÍVEL NO ESTABELECIMENTO



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ
CNPJ 41.522.293/0001-54
Telefone: (89) 3455 1218 – E-mail: pmcaldeiraopi@hotmail.com
Endereço: Praça 29 de Abril – Centro
CEP 64.695-00 – CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ – PI



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

MUNICÍPIO DE CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ,
pessoa jurídica de direito público, com endereço à Praça 29 DE ABRIL, s/nº - Centro – Caldeirão Grande do Piauí/PI sob CEP 64.695-000 pelo Prefeito Douglas Filipe Sousa Gonçalves, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF/MF 064.836.203-57 e RG nº 4.805.280 SSP/PI, residente e domiciliado na Rua José V. da Costa, 430 – Centro – Caldeirão Grande do Piauí/PI sob CEP 64.695-000, atestamos para os devidos fins que a empresa LUZ & LUZ SOCIEDADE DE ADVOGADOS, inscrita no CNPJ nº 26.707.504/0001, com sede à Travessa XV de novembro, 300 – 2º Andar – Sala 202 – Centro – Picos/PI sob CEP 64600-064, tendo como seu representante legal o Sr. (a) CÁSSIO LUZ PEREIRA E MAYCON JOÃO DE ABREU LUZ, presta serviços jurídicos especializados em Administração Pública, desde 2013, sendo cumpridora dos prazos e termos firmados na contratação, não havendo contra a mesma, nenhum registro que a desabone.

Caldeirão Grande do Piauí, 02 de Janeiro de 2023.

DOUGLAS FILIPE SOUSA
GONCALVES:06483620357

Assinado de forma digital
por DOUGLAS FILIPE SOUSA
GONCALVES:06483620357

DOUGLAS FILIPE SOUSA GONÇALVES
PREFEITO
CPF/MF 064.836.203-57

Processo Administrativo
FLS Nº 44

Rúbrica



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOLÂNDIA
CNPJ Nº 41.522.269/0001-15
E-mail: prefmarcolandiapi@gmail.com



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

MUNICIPIO DE MARCOLANDIA, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ/MF 41.522.269/0001-15, com sede na Avenida Corinto Matos, 260 – Centro – Marcolândia/PI sob CEP 64.685-000, representada por seu Prefeito o Sr. Corinto Machado de Matos Neto, brasileiro, casado, odontólogo, portador do RG nº 1.661.209 SSP/PI e CPF sob o nº 831.325.703-20, residente e domiciliado na Rua Auxilia Pires, 315 – Centro – Marcolândia/PI sob CEP 64.685-000, atestamos para os devidos fins que a empresa LUZ & LUZ SOCIEDADE DE ADVOGADOS, inscrita no CNPJ nº 26.707.504/0001, com sede à Travessa XV de novembro, 300 – 2º Andar – Sala 202 – Centro – Picos/PI sob CEP 64600-064, tendo como seu representante legal o Sr. (a) CÁSSIO LUZ PEREIRA E MAYCON JOÃO DE ABREU LUZ, presta serviços jurídicos especializados em Administração Pública, desde 2021, sendo cumpridora dos prazos e termos firmados na contratação, não havendo contra a mesma, nenhum registro que a desabone.

Marcolândia, 02 de Janeiro de 2023.

CORINTO MACHADO DE
MATOS NETO:83132570320

Assinado de forma digital por
CORINTO MACHADO DE
MATOS NETO:83132570320

CORINTO MACHADO DE MATOS NETO
PREFEITO
CPF /MF 831.325.703-20

Processo Administrativo
FLS Nº 42
Rúbrica



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PIAUÍ
Rua Eurípedes Borges, S/N, Centro - CEP: 64.615-000
Santana do Piauí - PI
CNPJ Nº 41.522.137/0001-93
www.santanadopiaui.pi.gov.br

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

MUNICIPIO DE SANTANA DO PIAUÍ, pessoa jurídica de direito público, inscrita no **CNPJ de nº 41.522.137/0001-93**, sediada à a Praça São Pedro, nº 29 – Centro – Santana do Piauí – PI, SOB CEP: 64.615-000, neste ato representada pela Prefeita Municipal o Sra. Maria José Sousa de Moura, portador de RG nº. 1.076.572 SSP/PI, inscrito no CPF sob o nº. 411.587.843-68, atestamos para os devidos fins que a empresa LUZ & LUZ SOCIEDADE DE ADVOGADOS, inscrita no CNPJ nº 26.707.504/0001, com sede à Travessa XV de novembro, 300 – 2º Andar – Sala 202 – Centro – Picos/PI sob CEP 64600-064, tendo como seu representante legal o Sr. (a) CÁSSIO LUZ PEREIRA E MAYCON JOÃO DE ABREU LUZ, presta serviços jurídicos especializados em Administração Pública, desde 2017, sendo cumpridora dos prazos e termos firmados na contratação, não havendo contra a mesma, nenhum registro que a desabone.

Santana do Piauí, 02 de janeiro de 2023.

MARIA JOSE DE SOUSA Assinado de forma digital por
MOURA:41158784368 MARIA JOSE DE SOUSA
MOURA:41158784368

MARIA JOSÉ SOUSA DE MOURA
PREFEITO
CPF/MF 411.587.843-68

Processo Administrativo
FLS Nº 40
Rúbrica



Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 10/12/2025 10:12:01

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: LUZ & LUZ SOCIEDADE DE ADVOGADOS
CNPJ: 26.707.504/0001-30

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: TCU
Cadastro: Licitantes Inidôneos
Resultado da consulta: Nada Consta

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

FLS N°

Ritirica



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA
DISTRIBUIÇÃO DE 1º E 2º GRAUS
CERTIDÃO ESTADUAL

CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL - UNIFICADA

CERTIDÃO Nº 71909

O Tribunal de Justiça do Estado do Piauí CERTIFICA QUE, revendo os registros de distribuição de feitos mantidos nos sistemas Processo Judicial Eletrônico (PJe - 1º e 2º Graus), ThemisWeb e PROJUDI, ressalvadas as observações abaixo, **NÃO CONSTAM AÇÕES DE FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL**, inclusive nos JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS (JECC'S), em andamento nas unidades judiciárias do Poder Judiciário do Estado do Piauí em desfavor de:

RAZÃO SOCIAL: LUZ & LUZ SOCIEDADE DE ADVOGADOS

CNPJ: 26.707.504/0001-30

ENDEREÇO: Rua São Sebastião, 1501, Canto da Varzea, 64600-156

BAIRRO: Canto da Varzea MUNICÍPIO: Picos-PI

OBSERVAÇÕES GERAIS:

- Certidão expedida gratuitamente com base no Provimento Conjunto Nº 147/2025 (TJ-PI e CGJ-PI);
- Esta certidão abrange apenas AÇÕES DE FALÊNCIA, CONCORDATA, INSOLVÊNCIA CIVIL, RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL;
- Os dados necessários à emissão da certidão são fornecidos pelo solicitante, sendo de exclusiva responsabilidade do destinatário ou interessado a sua conferência, inclusive quanto à autenticidade da própria certidão;
- Esta certidão abrange os processos em tramitação no Primeiro e Segundo Graus de jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí;
- Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL.

Esta certidão tem validade de 60 (sessenta) dias.

Certidão emitida em: 10/12/2025 10:19:12.

Processo Administrativo
FLS Nº 45
Rúbrica



A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet na Plataforma Europa do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí (<https://europa.tjpi.jus.br/certidao/buscar>).



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: LUZ & LUZ SOCIEDADE DE ADVOGADOS
CNPJ: 26.707.504/0001-30

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:04:17 do dia 10/12/2025 <hora e data de Brasília>.
Válida até 08/06/2026.

Código de controle da certidão: **9777.E551.09CA.F2D8**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Processo Administrativo
FLS Nº 46

Rúbrica



ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS
Número: 2500010220399243

CPF/CNPJ: 26.707.504/0001-30

Nome/Razão Social: *****

Ressalvado o direito da Fazenda Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas ainda não registradas ou que venham a ser apuradas, conforme prerrogativa legal prevista no artigo 149 da Lei Federal nº 5.172/1966, certifica-se a **INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS** em nome do sujeito passivo acima identificado.

EMITIDA VIA INTERNET EM 10/12/2025 10:45:58
VÁLIDA ATÉ 08/02/2026

Documento expedido gratuitamente.

Validade deste documento: 60 (sessenta) dias contados da data de sua emissão.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticação no site <https://siatweb.sefaz.pi.gov.br/portal-publico/>.

Código de Autenticação: 125AE5CB-6A11-40AC-8C39-A109AAA73131

Assinado digitalmente por SECRETARIA DA
FAZENDA DO ESTADO DO PIAUÍ CNPJ:
06.553.556/0001-91
Data: 10/12/2025 10:45:52 -03:00

Processo Administrativo
FLS Nº 47
Rúbrica



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PICOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

**CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA
DE DÉBITOS MUNICIPAIS E DA DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO**

Nº de Controle: 2EE964394DB5FB08

Contribuinte: LUZ & LUZ SOCIEDADE DE ADVOGADOS

CPF/CNPJ: 26707504000130

Endereço: TV QUINZE DE NOVEMBRO, 300

Bairro: CENTRO

Cidade: PICOS-PI

Complem: ANDAR 2 SALA 202

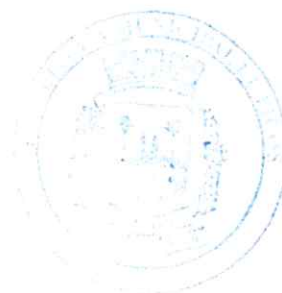
CEP: 64600064

CERTIFICAMOS para os devidos fins de direito que, até a presente data, o contribuinte acima identificado está quite em relação a tributos e multas por descumprimento de obrigação estabelecida na legislação municipal, ressaltando o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever em Dívida Ativa quaisquer débitos que venham a ser posteriormente apurados em seu nome, conforme estabelecem o art. 233 da Lei Municipal nº 1.666, de 14 de dezembro de 1990 - Código Tributário do Município de Picos (PI).

Emissão: 10/12/2025 11:52:54

Validade 10/03/2026

Certidão sem validade para fins de transferência de imóvel em cartório.



SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Wilson Dantas Neto
Auditor Fiscal da Receita Municipal
Matrícula: 1694-1

Processo Administrativo
FLS Nº 348
[Assinatura]
Rúbrica



ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
Procuradoria Tributária

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA
Número: 2500010320399948

CPF/CNPJ: 26.707.504/0001-30

Nome/Razão Social: *****

Ressalvados os direitos da Procuradoria Geral do Estado do Piauí de inscrever e cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, certifica-se que, após consulta nos sistemas e registros da Dívida Ativa do Estado, **NÃO CONSTAM** débitos inscritos em nome do sujeito passivo acima identificado.

Procuradoria Geral do Estado
Procuradoria Tributária

EMITIDA VIA INTERNET EM 10/12/2025 10:46:29
VÁLIDA ATÉ 08/02/2026

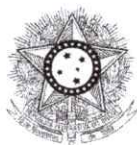
Documento expedido gratuitamente.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticação no site
<https://siatweb.sefaz.pi.gov.br/portal-publico/>.

Código de Autenticação: 10DE794E-9340-4B40-9546-52283BC91FCD

Assinado digitalmente por SECRETARIA DA
FAZENDA DO ESTADO DO PIAUÍ CNPJ:
06.553.556/0001-91
Data: 10/12/2025 10:46:23 -03:00

Processo Administrativo
FLS Nº 49
Rúbrica



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: LUZ & LUZ SOCIEDADE DE ADVOGADOS (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 26.707.504/0001-30

Certidão nº: 76756044/2025

Expedição: 11/12/2025, às 07:08:04

Validade: 09/06/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **LUZ & LUZ SOCIEDADE DE ADVOGADOS (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **26.707.504/0001-30**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Processo Administrativo
FLS Nº _____

Rúbrica



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 26.707.504/0001-30 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 23/11/2016
NOME EMPRESARIAL LUZ & LUZ SOCIEDADE DE ADVOGADOS		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) LUZ & LUZ ADVOGADOS		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 69.11-7-01 - Serviços advocatícios		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 223-2 - Sociedade Simples Pura		
LOGRADOURO R SAO SEBASTIAO	NÚMERO 1501	COMPLEMENTO *****
CEP 64.600-156	BAIRRO/DISTRITO CANTO DA VARZEA	MUNICÍPIO PICOS
UF PI		
ENDEREÇO ELETRÔNICO CASSIO_LUZ@MSN.COM	TELEFONE (89) 9908-2898	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 23/11/2016	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 12/12/2025 às 09:37:11 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Processo Administrativo
FLS Nº 50
Rúbrica

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 26.707.504/0001-30
Razão Social: LUZ & LUZ SOCIEDADE DE ADVOGADOS
Endereço: TV QUINZE DE NOVEMBRO 300 ANDAR 2 / CENTRO / PICOS / PI / 64600-064

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 06/12/2025 a 04/01/2026

Certificação Número: 2025120604064356773876

Informação obtida em 11/12/2025 07:08:34

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

Processo Administrativo
FLS Nº 51

Rúbrica



DECLARAÇÃO

Ao

MUNICÍPIO DE SÃO LUIS DO PIAUÍ- PI

Att. Comissão Permanente de Licitação – CPL

LUZ & LUZ SOCIEDADE DE ADVOGADOS, estabelecida na **Travessa Quinze de Novembro nº 300, 2º Andar – Sala 202, Centro, Picos (PI)** inscrita no **CNPJ sob n.º 26.707.504/0001-30**, neste ato representada pelo seu **sócio administrador Sr. Cássio Luz Pereira**, no uso de suas atribuições legais, vem:

DECLARAR, para fins de participação em processo licitatório do Ente Público, sob as penas da Lei, que está em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII, do Artigo 7º da Constituição Federal, e, para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, ***que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesesseis anos.***

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz (**NÃO**).

Por ser a expressão da verdade, assina a presente para que se produza os efeitos legais.

Picos – PI, 15 de janeiro de 2026.

LUZ & LUZ SOCIEDADE DE ADVOGADOS

CNPJ: 26.707.504/0001-30

Cássio Luz Pereira

Sócio – Administrador

OAB/PI nº 9.809

Processo Administrativo
FLS Nº 52
Rúbrica



Luz & Luz Advogados

“DECLARAÇÃO”

Ao

MUNICÍPIO DE SÃO LUIS DO PIAUÍ- PI

Att. Comissão Permanente de Licitação – CPL

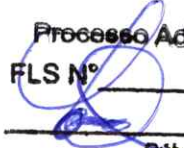
LUZ & LUZ SOCIEDADE DE ADVOGADOS, estabelecida na Travessa Quinze de Novembro nº 300, 2º Andar – Sala 202, Centro, Picos (PI) inscrita no CNPJ sob n.º 26.707.504/0001-30, neste ato representada pelo seu sócio administrador Sr. **Cássio Luz Pereira**, no uso de suas atribuições legais, vem:

DECLARAR, para fins de participação em processo licitatório do Ente Público, sob as penas da Lei, *que cumpre plenamente os requisitos de habilitação estabelecidos na legislação*.

Por ser a expressão da verdade, assina a presente para que se produza os efeitos legais.

Picos – PI, 15 de janeiro de 2026.

LUZ & LUZ SOCIEDADE DE ADVOGADOS
CNPJ: 26.707.504/0001-30
Cássio Luz Pereira
Sócio – Administrador
OAB/PI nº 9.809

Processo Administrativo
FLS Nº 53

Rúbrica



DECLARAÇÃO

Ao

MUNICÍPIO DE SÃO LUIS DO PIAUÍ- PI

Att. Comissão Permanente de Licitação – CPL

LUZ & LUZ SOCIEDADE DE ADVOGADOS, estabelecida na Travessa Quinze de Novembro nº 300, 2º Andar – Sala 202, Centro, Picos (PI) inscrita no CNPJ sob n.º 26.707.504/0001-30, neste ato representada pelo seu sócio administrador Sr. Cássio Luz Pereira, no uso de suas atribuições legais, vem:

DECLARAR, para fins de participação em processo licitatório do Ente Público, sob as penas da Lei, *que inexistente qualquer fato impeditivo à sua participação na licitação proposta, que não foi declarada inidônea e não está impedida de contratar com o Poder Público de qualquer esfera, ou suspensão de contratar com a Administração, e que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes.*

Por ser a expressão da verdade, assina a presente para que se produza os efeitos legais.

Picos – PI, 15 de janeiro de 2026.

LUZ & LUZ SOCIEDADE DE ADVOGADOS

CNPJ: 26.707.504/0001-30

Cássio Luz Pereira

Sócio – Administrador

OAB/PI nº 9.809

Processo Administrativo
FLS Nº 64

Rúbrica



DECLARAÇÃO

Ao

MUNICÍPIO DE SÃO LUIS DO PIAUÍ- PI

Att. Comissão Permanente de Licitação – CPL

A empresa **LUZ & LUZ SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, inscrita no CNPJ sob n.º **26.707.504/0001-30**, estabelecida na Travessa Quinze de Novembro nº 300, 2º Andar – Sala 202, Centro, Picos (PI), neste ato representada pelo seu sócio administrador Sr. Cássio Luz Pereira, no uso de suas atribuições legais, para fins de participação em procedimento licitatório proposto pela **MUNICÍPIO DE SÃO LUIS DO PIAUÍ- PI** – PI, vem, sob as penas da lei, **DECLARAR**, que:

- a) Não foi declarada inidônea por ato do Poder Público;*
- b) Não está impedido de transacionar com a Administração Pública;*
- c) Não foi apenada com rescisão de contrato, quer por deficiência dos serviços, quer por outro motivo igualmente grave, no transcorrer dos últimos 05 (cinco) anos;*
- d) Não incorre nas demais condições impeditivas previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.*

Por ser a expressão da verdade, assina a presente para que se produza os efeitos legais.

Picos – PI, 15 de janeiro de 2026.

LUZ & LUZ SOCIEDADE DE ADVOGADOS

CNPJ: 26.707.504/0001-30

Cássio Luz Pereira

Sócio – Administrador

OAB/PI nº 9.809

Processo Administrativo
FLS Nº 55
Rúbrica



DECLARAÇÃO

Ao

MUNICÍPIO DE SÃO LUIS DO PIAUÍ- PI

Att. Comissão Permanente de Licitação – CPL

LUZ & LUZ SOCIEDADE DE ADVOGADOS, estabelecida na Travessa Quinze de Novembro nº 300, 2º Andar – Sala 202, Centro, Picos (PI) inscrita no CNPJ sob n.º 26.707.504/0001-30, neste ato representada pelo seu sócio administrador Sr. **Cássio Luz Pereira**, no uso de suas atribuições legais, vem:

DECLARAR sob as penas da lei, para fins de participação em *procedimento licitatório proposto pela* **MUNICÍPIO DE SÃO LUIS DO PIAUÍ- PI – PI**, *o efetivo compromisso da prestação de serviços e respectiva execução dos serviços com o fiel cumprimento das cláusulas contratuais para recebimento do mesmo pelo Fiscal de Contrato nos termos da lei, sem custos adicionais e independentes de quantidade.*

Por ser a expressão da verdade, assina a presente para que se produza os efeitos legais.

Picos – PI, 15 de janeiro de 2026.

LUZ & LUZ SOCIEDADE DE ADVOGADOS

CNPJ: 26.707.504/0001-30

Cássio Luz Pereira

Sócio – Administrador

OAB/PI nº 9.809

Processo Administrativo
FLS Nº _____
56
Rúbrica



DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE DOS ATOS

Ao

MUNICÍPIO DE SÃO LUIS DO PIAUÍ- PI

Att. Comissão Permanente de Licitação

A empresa **LUZ & LUZ SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, inscrita no CNPJ sob n.º **26.707.504/0001-30**, estabelecida na **Travessa Quinze de Novembro nº 300, 2º Andar – Sala 202, Centro, Picos (PI)**, neste ato representada pelo seu **sócio administrador Sr. Cássio Luz Pereira**, **DECLARA**, para os devidos fins e direito, sob as penas da lei, na qualidade de **PROPONENTE** do procedimento de licitação proposto pela **MUNICÍPIO DE SÃO LUIS DO PIAUÍ- PI**, que:

- a) Assumimos inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-nos a eventuais averiguações que se façam necessárias;
- b) Comprometemo-nos a manter, durante todo o período de vigência do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- c) Comprometemo-nos a repassar na proporção correspondente, eventuais reduções de preços decorrentes de mudanças de alíquotas de impostos incidentes sobre o fornecimento do objeto, em função de alterações de legislação pertinente, publicadas durante a vigência do contrato;
- d) Temos conhecimento e submetemo-nos ao disposto na Lei nº 8.078 – Código de Defesa do Consumidor, bem como, ao Termo de Referência, Anexos e especificações técnicas do procedimento licitatório proposto pela **MUNICÍPIO DE SÃO LUIS DO PIAUÍ- PI** – PI e realizado pela CPL do referido Órgão.

Por ser a expressão da verdade, assina a presente para que se produza os efeitos legais.

Picos – PI, 15 de janeiro de 2026.

LUZ & LUZ SOCIEDADE DE ADVOGADOS

CNPJ: 26.707.504/0001-30

Cássio Luz Pereira

Sócio – Administrador

OAB/PI nº 9.809

Processo Administrativo
FLS Nº 03
Rúbrica



Luz & Luz Advogados

**DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR DE IDADE, SALVO NA
CONDIÇÃO DE APRENDIZ**

Luz & Luz Sociedade de Advogados, inscrita no CNPJ/MF 26.707.504/0001-30, por intermédio de seu representante legal, Sr.(a) Cássio Luz Pereira, portador(a) da Carteira de Identidade nº 25.926.072-1 Órgão expedidor SSP/SP e do CPF/MF 277.884.048-61.

DECLARA, para fins de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos. Também não emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz

Picos/PI, 15 de janeiro de 2026.

Cássio Luz Pereira

LUZ & LUZ SOCIEDADE DE ADVOGADOS

CNPJ: 26.707.504/0001-30

Cássio Luz Pereira

Sócio – Administrador

OAB/PI nº 9.809

Processo Administrativo
FLS Nº 58
[Assinatura]
Rúbrica



Declaração de Informações Socioeconômicas e
Fiscais (DEFIS)

Declaração Retificadora

Exercício 2025

Ano-Calendário 2024

Período abrangido pela Declaração: 01/01/2024 a 31/12/2024

1. Identificação do Contribuinte

CNPJ Matriz: 26.707.504/0001-30
Nome empresarial: LUZ & LUZ SOCIEDADE DE ADVOGADOS
Data de abertura no CNPJ: 23/11/2016
Regime de Apuração: competência
Optante pelo Simples Nacional: Sim

1.1 CNPJ das Filiais Presentes nesta declaração:

Nenhuma.

2. Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica

Ganhos de capital	R\$ 0,00
Quantidade de empregados no início do período abrangido pela declaração	0
Quantidade de empregados no final do período abrangido pela declaração	0
Receita proveniente de exportação direta	R\$ 0,00
Lucro superior ao limite de que trata o § 1º do art. 6º da resolução CGSN nº 4 de 30/05/2007, no período abrangido por esta declaração	R\$ 0,00
Total de ganhos líquidos auferidos em operações de renda variável	R\$ 0,00

2.1 Receita proveniente de exportação por meio de comercial exportadora

CNPJ da comercial exportadora	Valor
-	-

2.2 Identificação e Rendimentos dos Sócios

CPF do sócio: 007.203.453-08
Nome: MAYCON JOAO DE ABREU LUZ

Rendimentos isentos pagos ao sócio pela empresa	R\$ 40.000,00
Rendimentos tributáveis pagos ao sócio pela empresa	R\$ 0,00
Percentual de participação do sócio no capital social da empresa no	50,00%

Número da Declaração: 267075042024002
Autenticação: 26417.70793.75579.04005

Número do Recibo: 02.07.25090.0348896-2
Página 1

Processo Administrativo
FLS Nº 59
Rúbrica

último dia do período abrangido pela declaração

Imposto de renda retido na fonte sobre os rendimentos pagos ao sócio
pela ME/EPP

R\$ 0,00

CPF do sócio: 277.884.048-61

Nome: CASSIO LUZ PEREIRA

Rendimentos isentos pagos ao sócio pela empresa

R\$ 40.000,00

Rendimentos tributáveis pagos ao sócio pela empresa

R\$ 0,00

Percentual de participação do sócio no capital social da empresa no
último dia do período abrangido pela declaração

50,00%

Imposto de renda retido na fonte sobre os rendimentos pagos ao sócio
pela ME/EPP

R\$ 0,00

2.3 Percentual de participação em cotas em tesouraria no capital
social da empresa (%)

0,00%

2.4 Doações à Campanha Eleitoral

CNPJ do Beneficiário	Nome do Beneficiário	Tipo de Beneficiário	Forma de Doação	Valor
-	-	-	-	-

3. Informações Econômicas e Fiscais dos Estabelecimentos

Estabelecimento: 26.707.504/0001-30 UF: PI

Estoque inicial do período abrangido pela declaração

R\$ 0,00

Estoque final do período abrangido pela declaração

R\$ 0,00

Saldo em caixa/banco no início do período abrangido pela declaração

R\$ 0,00

Saldo em caixa/banco no final do período abrangido pela declaração

R\$ 0,00

Total de aquisições de mercadorias para comercialização ou
industrialização no período abrangido pela declaração

R\$ 0,00

Aquisições no mercado interno

R\$ 0,00

Importações

R\$ 0,00

Total de entradas de mercadorias por transferência para comercialização

R\$ 0,00

Número da Declaração: 267075042024002

Número do Recibo: 02.07.25090.0348896-2

Autenticação: 26417.70793.75579.04005

Página 2

Processo Administrativo

FLSNº

Rúbrica

4. Informações da Recepção da Declaração

Data e Horário da transmissão da Declaração: 31/03/2025 13:21:49

Número do Recibo: 02.07.25090.0348896-2

Autenticação: 26417.70793.75579.04005

Processo Administrativo
FLS N° 62

Rúbrica

Número da Declaração: 267075042024002

Autenticação: 26417.70793.75579.04005

Número do Recibo: 02.07.25090.0348896-2

Página 4



Declaração de Informações Socioeconômicas e
Fiscais (DEFIS)

Declaração Original

Exercício 2024

Ano-Calendário 2023

Período abrangido pela Declaração: 01/01/2023 a 31/12/2023

1. Identificação do Contribuinte

CNPJ Matriz: 26.707.504/0001-30
Nome empresarial: LUZ & LUZ SOCIEDADE DE ADVOGADOS
Data de abertura no CNPJ: 23/11/2016
Regime de Apuração: competência
Optante pelo Simples Nacional: Sim

1.1 CNPJ das Filiais Presentes nesta declaração:

Nenhuma.

2. Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica

Ganhos de capital	R\$ 0,00
Quantidade de empregados no início do período abrangido pela declaração	0
Quantidade de empregados no final do período abrangido pela declaração	0
Receita proveniente de exportação direta	R\$ 0,00
Lucro superior ao limite de que trata o § 1º do art. 6º da resolução CGSN nº 4 de 30/05/2007, no período abrangido por esta declaração	R\$ 0,00
Total de ganhos líquidos auferidos em operações de renda variável	R\$ 0,00

2.1 Receita proveniente de exportação por meio de comercial exportadora

CNPJ da comercial exportadora	Valor
-	-

2.2 Identificação e Rendimentos dos Sócios

CPF do sócio: 007.203.453-08
Nome: MAYCON JOAO DE ABREU LUZ

Processo Administrativo
FLS Nº 63
Rúbrica

Rendimentos isentos pagos ao sócio pela empresa	R\$ 40.000,00
Rendimentos tributáveis pagos ao sócio pela empresa	R\$ 0,00
Percentual de participação do sócio no capital social da empresa no	50,00%

Número da Declaração: 267075042023001
Autenticação: 26251.70068.75413.04660

Número do Recibo: 02.07.24092.0401324-8
Página 1

último dia do período abrangido pela declaração

Imposto de renda retido na fonte sobre os rendimentos pagos ao sócio
pela ME/EPP

R\$ 0,00

CPF do sócio: 277.884.048-61

Nome: CASSIO LUZ PEREIRA

Rendimentos isentos pagos ao sócio pela empresa

R\$ 40.000,00

Rendimentos tributáveis pagos ao sócio pela empresa

R\$ 0,00

Percentual de participação do sócio no capital social da empresa no
último dia do período abrangido pela declaração

50,00%

Imposto de renda retido na fonte sobre os rendimentos pagos ao sócio
pela ME/EPP

R\$ 0,00

2.3 Percentual de participação em cotas em tesouraria no capital
social da empresa (%)

0,00%

2.4 Doações à Campanha Eleitoral

CNPJ do Beneficiário	Nome do Beneficiário	Tipo de Beneficiário	Forma de Doação	Valor
-	-	-	-	-

3. Informações Econômicas e Fiscais dos Estabelecimentos

Estabelecimento: 26.707.504/0001-30 UF: PI

Estoque inicial do período abrangido pela declaração

R\$ 0,00

Estoque final do período abrangido pela declaração

R\$ 0,00

Saldo em caixa/banco no início do período abrangido pela declaração

R\$ 0,00

Saldo em caixa/banco no final do período abrangido pela declaração

R\$ 0,00

Total de aquisições de mercadorias para comercialização ou
industrialização no período abrangido pela declaração

R\$ 0,00

Aquisições no mercado interno

R\$ 0,00

Importações

R\$ 0,00

Total de entradas de mercadorias por transferência para comercialização

R\$ 0,00

Número da Declaração: 267075042023001

Número do Recibo: 02.07.24092.0401324-8

Autenticação: 26251.70068.75413.04660

Página 2

Processo Administrativo

FLS N°

Rúbrica

ou industrialização no período abrangido pela declaração

Total de saídas de mercadorias por transferência para comercialização ou industrialização no período abrangido pela declaração	R\$ 0,00
--	----------

Total de devoluções de vendas de mercadorias para comercialização ou industrialização no período abrangido pela declaração	R\$ 0,00
--	----------

Total de devoluções de compras de mercadorias para comercialização ou industrialização no período abrangido pela declaração	R\$ 0,00
---	----------

Total de entradas no período abrangido pela declaração	R\$ 0,00
--	----------

Total de despesas no período abrangido pela declaração	R\$ 0,00
--	----------

Total de entradas interestaduais por UF

UF	Valor
-	-

Total de saídas interestaduais por UF

UF	Valor
-	-

Valor do ISS retido na fonte no ano-calendário, por Município

UF	Município	Valor
-	-	-

Prestações de Serviços de Comunicação

UF onde o serviço foi prestado	Município onde o serviço foi prestado	Valor
-	-	-

Informações sobre prestação de serviços de transporte de cargas interestadual e/ou intermunicipal, e de transporte intermunicipal e interestadual de passageiros autorizados no inciso VI do art. 17 da LC 123 com e sem substituição tributária

Valor total do frete:	-
-----------------------	---

UF de origem	Município onde se iniciou a prestação do serviço	Valor da Prestação (R\$)
-	-	-

4. Informações da Recepção da Declaração

Data e Horário da transmissão da Declaração: 01/04/2024 20:35:34

Número do Recibo: 02.07.24092.0401324-8

Autenticação: 26251.70068.75413.04660

Processo Administrativo
FLS Nº 66

Rúbrica

USO OBRIGATÓRIO
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS
(Art. 13 da Lei nº 8.906/94)

TEM FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

05497708



ASSINATURA DO PORTADOR

Cássio Luiz Pereira

OBSERVAÇÕES



Processo Administrativo
FLS Nº 67
Rúbrica



ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL

CONSELHO SECCIONAL DO PIAUÍ
IDENTIDADE DE ADVOGADO

NOME

CASSIO LUZ PEREIRA

FILIAÇÃO

JOAO PEREIRA NETO
MARIA IRACEMA DE A. LUZ PEREIRA

NATURALIDADE

SANTO ANDRÉ-SP

RG

25.926.072-1 - SSPSP

DOADOR DE ÓRGÃOS E TECIDOS

SIM

DATA DE NASCIMENTO

02/10/1980

CPF

277.884.048-61

VIA

EXPEDIDO EM

01 04/03/2013

WILLIAN GUIMARÃES SANTOS DE CARVALHO
PRESIDENTE

INSCRIÇÃO:

9809

Processo Administrativo

FLS Nº

68

Rúbrica

TEM FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

09745997

USO OBRIGATÓRIO
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS
(Art. 13 da Lei nº 8.906/94)



ASSINATURA DO PORTADOR

Maycon José de Almeida Luz



OBSERVAÇÕES



Processo Administrativo

FLS Nº

69

Rubrica



ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL

CONSELHO SECCIONAL DO PIAUÍ
IDENTIDADE DE ADVOGADO

NOME

MAYCON JOAO DE ABREU LUZ

FILIAÇÃO

JOAO NETO DE ARAUJO LUZ

MARIA DA CONCEIÇÃO DE ABREU LUZ

NATURALIDADE

PICOS-PI

RG

2141266 - SSPPI

DOADOR DE ÓRGÃOS E TECIDOS

NÃO

DATA DE NASCIMENTO

14/02/1984

CPF

007.203.453-08

VIA

EXPEDIDO EM

02 29/10/2012

Appl. hll.

SIGIFROI MORENO FILHO
PRESIDENTE

INSCRIÇÃO

8200

Processo Administrativo

FLS Nº

70

Rubrica

INIDONEIDADE

Nº 57083/2025

LUZ & LUZ ADVOGADOS
CNPJ: 26.707.504/0001-30

O Tribunal de Contas do Estado do Piauí CERTIFICA, para os devidos fins, que, até a presente data e de acordo com os dados disponíveis no sistema de informações desta Corte de Contas, relativos aos processos de sua competência, o nome do (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da listagem de impedidos de contratar com o poder público, da listagem de impedidos de receber transferências voluntárias e nem da listagem de inabilitados para o exercício de cargo ou de função de confiança, perante a administração direta e indireta do Estado e dos Municípios, nos termos do art. 85 da Lei Nº 5.888/2009 c/c o art. 212, da Resolução Nº 13/11 – Regimento Interno desta Corte.

A presente certificação exclui os lançamentos relativos a processos em tramitação que ainda não foram objeto de deliberação por parte deste Tribunal, bem como lançamentos decorrentes de decisões judiciais.

Esta certidão é válida até 18/02/2026, estando condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <https://sistemas.tcepi.tc.br/certidoes>.

Secretaria de Processamento e Julgamento, em 18/12/2025

Certidão gerada automaticamente com base em consulta à base de dados do TCE/PI. Esta certidão pode ser verificada através do código de autenticação:

72A0-1D75-168C-197D

Processo Administrativo

FLS Nº

Rúbrica



Declaração de Informações Socioeconômicas e Fiscais (DEFIS)

Exercício: 2025

Ano Calendário: 2024

RECIBO DE ENTREGA

DECLARAÇÃO RETIFICADORA

Período abrangido pela Declaração: 01/01/2024 a 31/12/2024

1. Informações do Contribuinte

Nome empresarial	CNPJ da Matriz
LUZ & LUZ SOCIEDADE DE ADVOGADOS	26.707.504/0001-30
Data da Abertura no CNPJ	Optante pelo Simples Nacional
23/11/2016	Sim
Regime de Apuração	
Competência	
CNPJ das Filiais Presentes Nesta Declaração	
Nenhuma	

2. Informações da Recepção da Declaração

Data e Horário da Transmissão da Declaração
31/03/2025 13:21:49
Número do Recibo
02.07.25090.0348896-2
Autenticação
26417.70793.75579.04005

Processo Administrativo
FLS Nº 82
Rúbrica



Declaração de Informações Socioeconômicas e
Fiscais (DEFIS)

Exercício: 2024

Ano Calendário: 2023

RECIBO DE ENTREGA

DECLARAÇÃO ORIGINAL

Período abrangido pela Declaração: 01/01/2023 a 31/12/2023

1. Informações do Contribuinte

Nome empresarial	CNPJ da Matriz
LUZ & LUZ SOCIEDADE DE ADVOGADOS	26.707.504/0001-30
Data da Abertura no CNPJ	Optante pelo Simples Nacional
23/11/2016	Sim
Regime de Apuração	
Competência	
CNPJ das Filiais Presentes Nesta Declaração	
Nenhuma	

2. Informações da Recepção da Declaração

Data e Horário da Transmissão da Declaração
01/04/2024 20:35:34
Número do Recibo
02.07.24092.0401324-8
Autenticação
26251.70068.75413.04660

Processo Administrativo
FLS Nº 73
Rúbrica



PAINEL PREÇO - TCE/PI

#	Item	Menor Valor	Maior Valor	Média	Mediana	Quantidade Prevista	Total Média	Total Mediana
---	------	-------------	-------------	-------	---------	---------------------	-------------	---------------

1	1- ADVOCACIA	R\$3.000,00	R\$6.500,00	R\$5.100,00	R\$6.000,00	1.0	R\$5.100,00	R\$6.000,00
---	--------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-----	-------------	-------------

Município	Identificador	Objeto	Un. de Medida	Quantidade	Valor unitário	Data Ref.
Simões	CW-CW-001367/25	CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA NO	Ano	12	R\$ 6.500,00	06/01/2025
Acauã	CW-CW-010281/24	CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA NO	Mês	12	R\$ 6.000,00	09/02/2024
São João da Canabrava	CW-CW-000261/25	ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA	Mês	12	R\$ 3.500,00	09/01/2025
Coivaras	CW-CW-016898/25	ASSESSORIA E CONSULTORIA	Serviço	12	R\$ 3.000,00	29/07/2025
Curral Novo do Piauí	CW-CW-023770/24	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA, NO	Ano	12	R\$ 6.500,00	04/01/2024

Processo Administrativo
FLS N° 34

Rubrica



PAINEL PREÇO - TCE/PI

Total Media	Total Mediana
R\$5.100,00	R\$6.000,00

Processo Administrativo
FLS Nº 95
Ribiera



PAINEL PREÇO - TCE/PI

#	Item	Média	Quantidade Prevista	Total
1	1- ADVOCACIA	R\$5.100,00	1.0	R\$5.100,00
				Total
				R\$5.100,00

Fonte: Painei De Preços Públicos - TCE/PI, pesquisa realizada em: 16/01/26 11:49

Relatório resumido com descrição e quantitativos informados pelo usuário, vinculado a Relatório detalhado elaborado com base em seleção da metodologia e dos itens utilizados para composição da cesta de preços.

Processo Administrativo
FLS Nº 36
Rubrica



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO PIAUÍ

CNPJ Nº. 01.519.467/0001-05

Rua São Vicente - nº. 338 - Centro - Fone: (89) 98835-1785

CEP: 64.638-000 = São Luís do Piauí (PI)

E-mail: comissaolicitacaoslpi@outlook.com

Memo. s/nº/2026/GAB.

São Luís do Piauí (PI), 14 de janeiro de 2026.

Do: Prefeito Municipal.

À: Comissão de Contratação.

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO PIAUÍ - PI, NOS TERMOS DA PROPOSTA DE SERVIÇOS JURÍDICOS, PARTE INTEGRANTE DO OBJETO, INDEPENDENTE DE TRANSCRIÇÃO.

Prezado(s),

Reportando-nos ao Memo. s/nº/2026/SMADM, enviado a este Gabinete, que trata da contratação de empresa do ramo para a prestação de serviços técnicos especializados na área de Consultoria e Assessoria Jurídica, em atendimento aos interesses desta Prefeitura, **AUTORIZO** à Comissão de Contratação, a efetuar a abertura do processo administrativo destinado à contratação direta dos serviços ali referidos, nos Termos da Lei 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

Atenciosamente,

Raimundo Renato Vicente de Araújo Sousa
Prefeito Municipal

Processo Administrativo
FLS Nº 37
Rúbrica



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO PIAUÍ

CNPJ Nº. 01.519.467/0001-05

Rua São Vicente - nº. 338 - Centro - Fone: (89) 98835-1785

CEP: 64.638-000 = São Luís do Piauí (PI)

E-mail: comissaolicitacaoslpi@outlook.com

Memo. s/nº/2026/SEMAD

São Luís do Piauí-PI, 14 de janeiro de 2026.

Da: Secretaria Municipal da Administração.

À: Comissão de Contratação.

Assunto: Demonstração de compatibilidade e previsão de recursos orçamentários.

Prezado(s),

A Secretaria Municipal da Administração de São Luís do Piauí-PI, vem, por meio deste, respeitosamente encaminhar a V. Sa., com base no art. 72, IV, da Lei 14.133/2021, a demonstração de compatibilidade e previsão de dotação orçamentária, relativas à contratação do objeto, abaixo especificado:

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO PIAUÍ - PI, NOS TERMOS DA PROPOSTA DE SERVIÇOS JURÍDICOS, PARTE INTEGRANTE DO OBJETO, INDEPENDENTE DE TRANSCRIÇÃO.

FONTE DE RECURSOS DISPONÍVEL:

- ✓ **(500 – Recursos Não Vinculados de Impostos; projeto atividade: 04.122.0002.2201.0000 – Manutenção da Administração Geral; elemento de despesas: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica).**

Diante das informações, acima citadas, declaramos, para os devidos fins, que a estimativa de impacto orçamentário-financeiro da contratação pretendida, relativa ao **Processo de Inexigibilidade nº 002/2026**, tem compatibilidade e previsão orçamentária para a satisfação do objeto em questão.

Cordialmente,

Luciano José das Chagas
Secretário Municipal de Administração

Processo Administrativo
FLS Nº 38
Rúbrica



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO PIAUÍ

CNPJ Nº. 01.519.467/0001-05

Rua São Vicente - nº. 338 - Centro - Fone: (89) 98835-1785

CEP: 64.638-000 = São Luís do Piauí (PI)

E-mail: comissaolicitacaoslp@outlook.com

TERMO DE ABERTURA DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2026

PROCEDIMENTO DE INEXIGIBILIDADE Nº 002/2026

Aos quatorze dias do mês de janeiro **de 2026**, na Sala da Comissão de Contratação, na pessoa do seu representante legal, faço a abertura do respectivo Processo Administrativo, fazendo a juntada dos documentos de habilitação e proposta orçamentária referentes à contratação de escritório de advocacia para prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica para a prefeitura municipal de são luís do piauí - pi, nos termos da proposta de serviços jurídicos, parte integrante do objeto, independente de transcrição.

JOÃO DAVID DE ARAÚJO BORGES

Comissão de Contratação/PMSLP

Processo Administrativo

FLS Nº

79

Rúbrica

79



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO PIAUÍ

CNPJ Nº. 01.519.467/0001-05

Rua São Vicente - nº. 338 - Centro - Fone: (89) 98835-1785

CEP: 64.638-000 = São Luís do Piauí (PI)

E-mail: comissaolicitacaoslp@outlook.com

PARECER TÉCNICO DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

**JUSTIFICATIVA DE CONTRATAÇÃO DIRETA POR
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

ASSUNTO: contratação de escritório de advocacia para prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica para a prefeitura municipal de são luís do piauí - pi, nos termos da proposta de serviços jurídicos, parte integrante do objeto, independente de transcrição.

**REF.: PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE
Nº 002/2026.**

À Sua Senhoria o Senhor
Raimundo Renato Vicente de Araújo Sousa
Prefeito Municipal de São Luís do Piauí-PI

Processo Administrativo
FLS Nº 80
Rúbrica

Senhor Prefeito,

A Comissão de Contratação, nomeada através de Portaria, vem à presença de V. Sa, apresentar parecer técnico em face do **Procedimento Administrativo de inexistência de Licitação, nº 002/2026**, nos termos do art. 72, III da Lei 14.133/2021, o que faz através do seguinte:

1) DO RELATÓRIO.

Trata-se da contratação da prestação de serviços técnicos especializados na área de Consultoria e Assessoria Jurídica, destinados à Prefeitura Municipal de São Luís do Piauí-PI.

Junto a esta solicitação, a pasta requerente justificou a necessidade dos serviços ali inseridos, e apresentou como sugestão de contratação a empresa **LUZ & LUZ SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, inscrita no C.N.P.J.(MF) sob o nº 26.707.504/0001-30, anexando ao seu pedido toda a documentação apresentada pela mesma e sua respectiva proposta de preços, o que mais adiante passaremos a analisar.

2) DA PREVISÃO LEGAL CONTIDA NA LEI 14.133/2021.

A contratação direta pode ser realizada mediante dispensa e inexistência de licitação. A inexistência é disciplinada no art. 74 da Lei 14.133/2021, que traz novos



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO PIAUÍ

CNPJ Nº. 01.519.467/0001-05

Rua São Vicente - nº. 338 - Centro - Fone: (89) 98835-1785

CEP: 64.638-000 = São Luís do Piauí (PI)

E-mail: comissaolicitacaoslp@outlook.com

normativas a respeito das situações de excepcionalidades que ocorrem no mundo das contratações públicas, onde a situação fática, em alguns casos, não se insere no campo da competitividade e ampla concorrência, consignando na maioria das vezes, por exclusividade ou ausência de executores de um determinado objeto.

Corroborando o que foi apresentado de acervo documental em face do escritório **LUZ & LUZ SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, verifico que sua especialidade e notoriedade, considerando ainda, sua singularidade em face do objeto a ser executado, sua contratação se amolda o dispositivo legal contido no art. 74, III, alínea "c" da Lei 14.133/2021, que assim aduz:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

c) assessorias ou consultorias técnicas é jurídicas.

O dispositivo legal acima, faz referência à possibilidade de contratação de serviços eminentemente técnicos, de cunho especializado e predominantemente intelectual, o qual conduz a singularidade dos seus serviços, tornando algo restrito e incapaz de gerar a possibilidade de realizar um procedimento licitatório.

Não obstante, uma vez verificada as razões técnicas do objeto pretendido, assim como a possibilidade jurídica apresentada, vislumbro a possibilidade legal desta contratação.

3) CONCLUSÃO.

Nestes termos, somos a favor da contratação direta pretendida, tomando por base o fundamento legal contido no art. 74, III, alínea "c" da Lei 14.133/2021, onde reconhecemos a singularidade e notoriedade do escritório de Advocacia **LUZ & LUZ SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, em face do objeto pretendido.

São Luís do Piauí (PI), 14 de janeiro de 2026.

JOÃO DAVID DE ARAÚJO BORGES
Comissão de Contratação/PMSLP

Processo Administrativo
FLS Nº 81
Rúbrica



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO PIAUÍ

CNPJ Nº. 01.519.467/0001-05

Rua São Vicente - nº. 338 - Centro - Fone: (89) 98835-1785

CEP: 64.638-000 = São Luís do Piauí (PI)

E-mail: comissaolicitacaoslp@outlook.com

Memo. s/nº/2026/CC/PMSLP.

São Luís do Piauí (PI), 14 de janeiro de 2026.

Da: Comissão de Contratação-CC/PMSLP.

Para: Assessoria Jurídica do Município.

Senhor(a) Assessor(a)

Em atendimento ao Memo. s/nº, do Exmo. Sr. Prefeito de São Luís do Piauí-PI, autorizando a abertura de procedimento administrativo de contratação direta, em caráter de inexigibilidade, que trata da contratação da prestação de serviços técnicos especializados na área de Consultoria e Assessoria Jurídica, destinados à Prefeitura Municipal de São Luís do Piauí-PI, conforme entendimento firmado em parecer técnico desta Comissão, reafirmamos que a contratação pretendida, por tratar-se de serviços especializados, encontra fundamento legal na **Lei nº 14.133/2021, art. 74, III, alínea "c"**.

Enviamos a V. Sa., para a devida análise, a minuta do Contrato Administrativo juntamente com a proposta de preços da proponente, acompanhada da sua respectiva documentação, para que seja emitido parecer jurídico sobre a contratação em questão.

JOÃO DAVID DE ARAÚJO BORGES
Comissão de Contratação/CC/PMSLP

Processo Administrativo
FLS Nº 82
Rúbrica



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO PIAUÍ
CNPJ Nº. 01.519.467/0001-05
Rua São Vicente - nº. 338 - Centro - Fone: (89) 98835-1785
CEP: 64.638-000 = São Luís do Piauí (PI)
E-mail: comissaolicitacaospi@outlook.com

ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS DO PIAUÍ-PI

PARECER JURÍDICO Nº INE-002/2026.

REQUISITANTE: COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO.

ASSUNTO: PROCEDIMENTO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.

REF.: PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 003/2026

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. CONTRATAÇÃO DIRETA. SERVIÇOS JURÍDICOS. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. SINGULARIDADE E NOTORIEDADE. APLICAÇÃO DA NOVA LEI DE LICITAÇÕES. ART. 74 DA LEI 14.133/2021.

I – DO RELATÓRIO.

A Comissão de Contratação, em atendimento ao que dispõe a Lei nº 14.133/2021, submete à apreciação desta Assessoria Jurídica, o procedimento administrativo que culminou na inexigibilidade de processo licitatório para a **CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO PIAUÍ - PI, NOS TERMOS DA PROPOSTA DE SERVIÇOS JURÍDICOS, PARTE INTEGRANTE DO OBJETO, INDEPENDENTE DE TRANSCRIÇÃO**, Em conformidade com as disposições do **processo de inexigibilidade nº002/2026**, e a proposta de prestação de serviços da contratada, devidamente assinados, os quais independente de transcrição, integram este contrato.

Após análise inicial dos autos, a Comissão de Licitações firmou seu entendimento no sentido de que a contratação solicitada pela pasta requisitante, amolda-se ao fundamento legal previsto no art. 74, inciso III, alínea “c” da Lei 14.133/2021.

Dos autos do processo consta a solicitação, Termo de Referência e justificativa de contratação por parte da secretaria solicitante, uma vez que a empresa a ser contratada, possui os quesitos de notoriedade, singularidade e especialidade em relação à execução dos serviços pretendidos.

Junto aos autos, foram juntadas a documentação e a Proposta financeira do escritório, inscrita no CNPJ nº 50.631.799/0001-92, o qual farão parte desta análise.

Processo Administrativo
FLS Nº 83
Rúbrica



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO PIAUÍ
CNPJ Nº. 01.519.467/0001-05
Rua São Vicente - nº. 338 - Centro - Fone: (89) 98835-1785
CEP: 64.638-000 = São Luís do Piauí (PI)
E-mail: comissaolicitacaospi@outlook.com

É o relatório, passamos a opinar.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO.

Foi devidamente solicitada à análise da presente inexigibilidade de licitação que tem por objeto a aquisição dos serviços técnicos especializados na área de Consultoria e Assessoria contábeis e financeiras.

Deverá constar no referido processo todas as certidões que a Lei nº 14.133/21 exige para o caso de inexigibilidade, respeitando assim os requisitos básicos para cumprir com os critérios da inexigibilidade de contratação, e, também, o preço referência estabelecido no Plano de Trabalho.

Atendendo à solicitação da Secretaria requisitante, passaremos a analisar, sob o prisma jurídico/formal a justificativa da Inexigibilidade de licitação, além de toda a documentação apresentada, da possibilidade de despesa, bem como a minuta do futuro contrato de administrativo, os quais sopesaremos um a um.

a) Da natureza jurídica do Parecer Jurídico

De orientação obrigatória, mas de conclusão meramente opinativa, de modo que as orientações apresentadas não vinculam o gestor, que pode, de forma justificada, adotar orientação contrária ou diversa da emanada pela assessoria jurídica.

A responsabilidade sobre os atos do processo é de seu respectivo subscritor, restando à assessoria jurídica do órgão a análise da questão sob o prisma da juridicidade, tão somente. O parecer, portanto, é ato administrativo formal opinativo exarado em prol da segurança jurídica da autoridade assessorada, a quem incumbe tomar a decisão final dentro da margem de discricionariedade conferida pela lei.

b) Da contratação direta de consultoria e assessoria.

Conforme preconiza a Lei Federal 14.133/2021, a exigência de licitação decorre da necessidade de obtenção da melhor contratação, com a escolha da proposta mais vantajosa à Administração.

Saliente-se, ademais, que o artigo 37, XXI da Constituição Federal, o processo licitatório segundo o art. 11 da Lei 14.133/2021, tem como finalidade:

Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos:

Processo Administrativo
FLS Nº 84
Rúbrica



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO PIAUÍ

CNPJ Nº. 01.519.467/0001-05

Rua São Vicente - nº. 338 - Centro - Fone: (89) 98835-1785

CEP: 64.638-000 = São Luís do Piauí (PI)

E-mail: comissaolicitacaoslp@outlook.com

I - assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto;

II - assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição;

III - evitar contratações com sobre preço ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução dos contratos;

IV - incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável. Parágrafo único. A alta administração do órgão ou entidade é responsável pela governança das contratações e deve implementar processos e estruturas, inclusive de gestão de riscos e controles internos, para avaliar, direcionar e monitorar os processos licitatórios e os respectivos contratos, com o intuito de alcançar os objetivos estabelecidos no caput deste artigo, promover um ambiente íntegro e confiável, assegurar o alinhamento das contratações ao planejamento estratégico e às leis orçamentárias e promover eficiência, efetividade e eficácia em suas contratações.

Mesmo sendo obrigatório, a lei prevê a possibilidade de lei ordinária fixar hipóteses em que a licitação deixa de ser obrigatória.

É importante esclarecer que, há situações em que a Administração recebe da Lei o comando para contratação direta; há outras em que a Administração recebe da lei autorização para deixar de licitar, se assim entender conveniente ao interesse social e sua urgência, desde que obedecidas as normas legais; há hipóteses em que a Administração defronta-se com a inviabilidade fática para licitar, anuindo à lei em que é inexigível fazê-lo; e há um caso em que à Administração é defeso licitar, por expressa vedação da Lei.

A Carta Magna prevê no âmbito da Administração Pública, além de obediência aos princípios constitucionais como o da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, em seu artigo 37, inciso XXI, contratação por intermédio de licitação pública, senão vejamos:

Processo Administrativo
FLS Nº 85
Rúbrica



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO PIAUÍ

CNPJ Nº. 01.519.467/0001-05

Rua São Vicente - nº. 338 - Centro - Fone: (89) 98835-1785

CEP: 64.638-000 = São Luís do Piauí (PI)

E-mail: comissaolicitacaoslp@outlook.com

Artigo 37, XXI – “ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública (...)”.

A exigência de licitação decorre da necessidade de obtenção da melhor contratação, com a escolha da proposta mais vantajosa à Administração. Saliente-se, ademais, que o artigo 37, XXI da Constituição Federal prevê a possibilidade de lei ordinária fixar hipóteses em que a licitação deixa de ser obrigatória.

O entendimento se amplia pelo fato da Constituição deixar claro que pode haver casos “especificados em lei” que não obedeçam a essa norma Constitucional, verifica-se que embora o art. 2º, V da nova Lei de Licitação de nº 14.133, de 1º de abril de 2021, prever que a contratação de serviços técnicos-profissionais especializados de natureza predominante intelectual com empresas para treinamento e aperfeiçoamento de pessoal por meio de licitação, existe a possibilidade da contratação deste tipo de serviço ser realizado por meio de inexigibilidade de licitação, conforme o art. 74 da Lei nº 14.133/2021, que acolhe a possibilidade de contratação por meio de inexigibilidade de licitação.

No presente caso, a Lei Federal nº 14.133/2021, trouxe a possibilidade de contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação para treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, por meio de inexigibilidade de licitação, senão vejamos:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: (...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

O artigo 6º da mesma Lei caracteriza o serviço técnico como aqueles realizados em trabalhos relativos a treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

Processo Administrativo
FLS Nº 86
Rúbrica



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO PIAUÍ
CNPJ Nº. 01.519.467/0001-05
Rua São Vicente - nº. 338 - Centro - Fone: (89) 98835-1785
CEP: 64.638-000 = São Luís do Piauí (PI)
E-mail: comissaolicitacaoslpi@outlook.com

Art. 6º. Para os fins desta Lei, consideram-se: (...) XVIII - serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual: aqueles realizados em trabalhos relativos a:

- a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos e projetos executivos;
- b) pareceres, perícias e avaliações em geral;
- c) **assessorias e consultorias técnicas e auditorias financeiras e tributárias;**
- d) fiscalização, supervisão e gerenciamento de obras e serviços;
- e) patrocínio ou defesa de causas judiciais e administrativas;

Ora, a lei faz remissão ao artigo 6º onde estão mencionados vários desses serviços, como pareceres, assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias, treinamento de pessoal etc. Neste sentido, estando incluído a contratação de assessoria e consultoria jurídica, conforme o caso presente.

O art. 74, III, § 3º da Lei 14.133/2021, caracteriza notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato, vejamos:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e

Processo Administrativo
FLS Nº 87
Assinatura
Ruth de A.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO PIAUÍ
CNPJ Nº. 01.519.467/0001-05
Rua São Vicente - nº. 338 - Centro - Fone: (89) 98835-1785
CEP: 64.638-000 = São Luís do Piauí (PI)
E-mail: comissaolicitacaoslp@outlook.com

reconhecidamente adequado à plena
satisfação do objeto do contrato. (grifo
nosso).

Nestes termos, verifica-se que a contratação de um escritório de contabilidade, pelo menos em face da sua especialidade, faz jus à aplicação devida prevista na lei, uma vez que o escritório sugerido pela pasta, possui farta documentação comprobatória em face da norma existente.

Sendo assim, uma vez caracterizado que o objeto possui inviabilidade de competição, considerando as informações anexadas aos autos, os quais comprovam a notoriedade e especialidade do escritório **LUZ & LUZ SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, inscrita no C.N.P.J.(MF) sob o nº 26.707.504/0001-30, Ordem Advogados do Brasil-Seccional do Piauí no ano de 2016, estando registrado sob o nº 095/2016, vislumbro o atendimento das condições previstas na Lei 14.133/2021, no tocante a este tipo de contratação.

No tocante a Minuta do contrato administrativo apresentado, tomando por base as cláusulas necessárias contidas na Lei 14.133/2021, verifico que o mesmo atende os requisitos legais previstos na lei retro mencionada.

Por fim, manifesto meu ciente em face da documentação apresentada pela empresa sugerida, a qual verifico de pronto, estar munida de informações técnicas imprescindíveis para a caracterização de sua singularidade em face do estilo de contratação pretendida, o qual encerro minha análise jurídica.

III – CONCLUSÃO.

Em face de todo exposto, com base nos dispositivos legais acima transcritos, **OPINAMOS** favoravelmente à contratação direta pretendida, nos termos do art. 74, III, alíneas “c” da Lei 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

É o parecer, salvo melhor juízo.

São Luís do Piauí (PI), 15 de Janeiro de 2025.

THAIS BEZERRA BORGES
BARROS:06497331344

Assinado de forma digital por THAIS
BEZERRA BORGES BARROS:06497331344
Dados: 2026.01.15 18:09:27 -03'00'

THAÍS BEZERRA BORGES BARROS
OAB/PI-23865
Assessora Jurídica

Processo Administrativo
FLS Nº 88
Rúbrica



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO PIAUÍ
CNPJ Nº. 01.519.467/0001-05
Rua São Vicente - nº. 338 - Centro - Fone: (89) 98835-1785
CEP: 64.638-000 = São Luís do Piauí (PI)
E-mail: comissaolicitacaoslpi@outlook.com

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

COMPROVAÇÃO DOS REQUISITOS MÍNIMOS DE HABILITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2025
PROCEDIMENTO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2026

TIPO DE CONTRATAÇÃO: Contratação Direta (art. 74, III, alíneas "c" da Lei 14.133/2021).

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO PIAUÍ - PI, NOS TERMOS DA PROPOSTA DE SERVIÇOS JURÍDICOS, PARTE INTEGRANTE DO OBJETO, INDEPENDENTE DE TRANSCRIÇÃO.

CONTRATADO: **LUZ & LUZ SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, inscrita no C.N.P.J.(MF)sob o nº 26.707.504/0001-30.

Aos quatorze dias do mês de janeiro 2026, na Sala da Comissão de Contratação-CC/PMSLP, com base na exigência legal contida no art. 72, inciso V, da Lei 14.133/2021, após análise e verificação, declaramos que restou comprovado que os documentos apresentados pelo contratado, acima citado, preenchem os requisitos de habilitação e qualificação mínimos necessários para a celebração de contrato administrativo com a **Prefeitura Municipal de São Luís do Piauí-PI**.

JOÃO DAVID DE ARAÚJO BORGES
Comissão de Contratação/CC/PMSLP

Processo Administrativo
FLS Nº 89
Rúbrica



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO PIAUÍ

CNPJ Nº. 01.519.467/0001-05

Rua São Vicente - nº. 338 - Centro - Fone: (89) 98835-1785

CEP: 64.638-000 = São Luís do Piauí (PI)

E-mail: comissaolicitacaoslp@outlook.com

TERMO DE REMESSA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2026

PROCEDIMENTO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2026

Aos quatorze dias do mês de janeiro **de 2026**, na sede da Prefeitura Municipal de São Luís do Piauí-PI, na sala da Comissão de Contratação, faço conclusos os autos e os remeto ao Gabinete do Prefeito, para análise e emissão do **Termo de Autorização de contratação**, com base no art. 72, VIII da Lei 14.133/2021.

JOÃO DAVID DE ARAÚJO BORGES
Comissão de Contratação/CC/PMSLP

Processo Administrativo
FLS Nº 910

Rúbrica



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO PIAUÍ
CNPJ Nº. 01.519.467/0001-05
Rua São Vicente - nº. 338 - Centro - Fone: (89) 98835-1785
CEP: 64.638-000 = São Luís do Piauí (PI)
E-mail: comissaolicitacaoslpi@outlook.com

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

ASSUNTO: Assinatura de Contrato Administrativo.

FORMA DE CONTRATAÇÃO: Processo de Inexigibilidade de Licitação.

INSTRUMENTO: Contrato nº INE-002/2026.

TIPO DE CONTRATAÇÃO: Contratação Direta (art. 74, III, alínea "c" da Lei 14.133/2021).

OBJETO: Contratação de escritório de advocacia para prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica para a prefeitura municipal de São Luís do Piauí - PI, nos termos da proposta de serviços jurídicos, parte integrante do objeto, independente de transcrição.

CONTRATADA: **LUZ & LUZ SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, inscrita no C.N.P.J.(MF) sob o nº 26.707.504/0001-30, Ordem Advogados do Brasil-Seccional do Piauí no ano de 2016, estando registrado sob o nº 095/2016, com sede na Travessa 15 de Novembro, 300 Sala 102 – Centro – Picos/ PI – CEP 64600-000 Fones (89) 9921-5003 / 9908-2898,

CONSIDERANDO a justificativa de contratação apresentada pela Secretaria Municipal da Administração de São Luís do Piauí-PI, e a emissão de parecer jurídico, favoráveis à referida contratação;

CONSIDERANDO ainda, que a proposta de preços apresentada e os documentos de habilitação satisfazem a exigência legal prevista em Lei;

CONSIDERANDO ainda, o cumprimento legal exigido nos art. 72 e 74 e seguintes da Lei nº 14.133/2021;

AUTORIZO:

A formalização do **Contrato nº INE-002/2025**, com a empresa **LUZ & LUZ SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, inscrita no C.N.P.J.(MF) sob o nº 26.504.707/0001-30, Ordem Advogados do Brasil-Seccional do Piauí no ano de 2016, estando registrado sob o nº 095/2016, com sede na Travessa 15 de Novembro, 300 Sala 102 – Centro – Picos/ PI – CEP 64600-000 Fones (89) 9921-5003 / 9908-2898, com o valor de **R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) mensais**. Totalizando o Valor Global de **R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais)**, em 12 (doze) meses.

Proceda-se a emissão do contrato para a devida assinatura das partes pactuantes.

Após assinatura do termo, formalize-se o extrato de contrato e promovam-se as publicações necessárias para que o ato possa produzir todos os efeitos previstos em lei.

São Luís do Piauí-PI, 14 de janeiro de 2026.

RAIMUNDO RENATO VICENTE DE ARAUJO
SOUZA:39724107353

Raimundo Renato Vicente de Araújo Sousa
Prefeito Municipal

Processo Administrativo
FLS Nº 91
Rúbrica

Id:15190E537FC86CA1



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVUSSU
 CNPJ Nº 01.612.679/0001-32
 Rua José Sebastião da Silva, Nº 953, Centro, Cep 64.838-400, Pavussu-Piauí
 Contato: E-mail: prefeitura.pavussu@gmail.com / financeiro.pavussu@gmail.com
PODER EXECUTIVO

**AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 005/2026.

REFERÊNCIA: Dispensa de Licitação 02/2026.

FUNDAMENTO: ART. 75, II da Lei 14.133/2021.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE URNAS FUNERÁRIAS PARA ATENDIMENTO ÀS FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL NO MUNICÍPIO DE PAVUSSU - PI.

TERMO DE AUTORIZAÇÃO

O Prefeito Municipal de Pavussu-PI, no uso de suas atribuições legais e, de acordo com o que determina o artigo 72, VIII da Lei Federal nº 14.133/21, com suas alterações posteriores e, considerando o que consta do presente Processo de CONTRATAÇÃO DIRETA, com fundamento no Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/21 e nos documentos acostados aos autos, AUTORIZA a declaração de Dispensa de Licitação para aquisição de urnas funerárias para atendimento às famílias em situação de vulnerabilidade social no município de Pavussu - PI, a ser realizado pela empresa, MASTER PLAN SANTA INÊZ, CNPJ: 15.313.921/0001-81, com endereço na Rua João dos Santos, 719, Centro, Canto do Buriti - PI, 64890-000, neste ato representada pela Sra. MARIA CELIA NUNES COELHO, portador do CPF nº. 998.380.444-15, pelo Valor Global de **R\$ 63.640,00** (sessenta e três mil e seiscentos e quarenta reais), determinando que se proceda à elaboração e devida publicação do presente termo e elaboração do contrato ou instrumento similar conforme faculta o art. 95 da Lei nº 14.133/21, tudo de acordo com a proposta apresentada e demais documentos que instruem a presente ratificação.

Pavussu-PI, 19 de janeiro de 2025.

WININCIUS VILANOVA DE MIRANDA

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PAVUSSU-PI

Id:01AB41BE623C6CA6



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO PIAUÍ
 CNPJ Nº. 01.519.467/0001-05
 Rua São Vicente - nº. 338 - Centro - Fone: (89) 98835-1785
 CEP: 64.638-000 = São Luís do Piauí (PI)
 E-mail: comissaolicitacaospi@outlook.com

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

ASSUNTO: Assinatura de Contrato Administrativo.

FORMA DE CONTRATAÇÃO: Processo de Inexigibilidade de Licitação.

INSTRUMENTO: Contrato nº INE-001/2026.

TIPO DE CONTRATAÇÃO: Contratação Direta (art. 74, III, alínea "c" da Lei 14.133/2021).

OBJETO: Contratação de uma empresa especializada em serviços contábeis para prestação de serviços de assessoria e consultoria em assuntos fiscais, contábeis, financeiros, trabalhistas e previdenciários, para prefeitura e secretarias de educação e saúde do município de São Luís do Piauí-PI, em conformidade com as disposições do processo de inexigibilidade de licitação nº 001/2026, e a proposta de prestação de serviços da contratada, devidamente assinados, os quais, independente de transcrição, integram este contrato.

CONTRATADA: CONTAP - CONTABILIDADE E ASSESSORIA PÚBLICA S/S LTDA, inscrita no CNPJ (MF) nº 17.312.288/0001-32, estabelecida na Rua Coelho Rodrigues, nº 403, Sala 101, Bairro Centro, CEP 64.600-054, Picos - PI.

CONSIDERANDO a justificativa de contratação apresentada pela Secretaria Municipal da Administração de São Luís do Piauí-PI, e a emissão de parecer jurídico, favoráveis à referida contratação;

CONSIDERANDO ainda, que a proposta de preços apresentada e os documentos de habilitação satisfazem a exigência legal prevista em Lei;

CONSIDERANDO ainda, o cumprimento legal exigido nos art. 72 e 74 e seguintes da Lei nº 14.133/2021;

AUTORIZO:

A formalização do Contrato nº INE-001/2026, com a empresa CONTAP-CONTABILIDADE E ASSESSORIA PÚBLICA S/S LTDA, inscrita no CNPJ nº 17.312.288/0001-32, com sede na Rua Coelho Rodrigues, nº 403, centro, CEP 64.600-054, Picos-PI, com o valor global de **R\$ 180.000,00** (cento oitenta mil reais), dividido em 12 (doze) parcelas mensais da seguinte forma: Prefeitura Municipal R\$ 8.000,00 (oito mil reais). Secretaria municipal de Educação R\$ 4.000,00 (quatro mil reais). Secretaria Municipal de Saúde R\$ 3.000,00 (três mil reais), até a data de 31/12/2026, por meio de contratação direta com base no art. 74, III, alíneas "c" da Lei 14.133/2021.

Proceda-se a emissão do contrato para a devida assinatura das partes pactuantes.

Após assinatura do termo, formalize-se o extrato de contrato e promovam-se as publicações necessárias para que o ato possa produzir todos os efeitos previstos em lei.

São Luís do Piauí-PI, 08 de janeiro de 2026.

RAIMUNDO RENATO VICENTE DE ARAÚJO SOUSA:39724107353
 Raimundo Renato Vicente de Araújo Sousa
 Prefeito Municipal

Id:167C53CBDD526CBO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO PIAUÍ
 CNPJ Nº. 01.519.467/0001-05
 Rua São Vicente - nº. 338 - Centro - Fone: (89) 98835-1785
 CEP: 64.638-000 = São Luís do Piauí (PI)
 E-mail: comissaolicitacaospi@outlook.com

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

ASSUNTO: Assinatura de Contrato Administrativo.

FORMA DE CONTRATAÇÃO: Processo de Inexigibilidade de Licitação.

INSTRUMENTO: Contrato nº INE-002/2026.

TIPO DE CONTRATAÇÃO: Contratação Direta (art. 74, III, alínea "c" da Lei 14.133/2021).

OBJETO: Contratação de escritório de advocacia para prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica para a prefeitura municipal de São Luís do Piauí - PI, nos termos da proposta de serviços jurídicos, parte integrante do objeto, independente de transcrição.

CONTRATADA: LUZ & LUZ SOCIEDADE DE ADVOGADOS, inscrita no C.N.P.J.(MF) sob o nº 26.707.504/0001-30, Ordem Advogados do Brasil-Seccional do Piauí no ano de 2016, estando registrado sob o nº 095/2016, com sede na Travessa 15 de Novembro, 300 Sala 102 - Centro - Picos/ PI - CEP 64600-000 Fones (89) 9921-5003 / 9908-2898,

CONSIDERANDO a justificativa de contratação apresentada pela Secretaria Municipal da Administração de São Luís do Piauí-PI, e a emissão de parecer jurídico, favoráveis à referida contratação;

CONSIDERANDO ainda, que a proposta de preços apresentada e os documentos de habilitação satisfazem a exigência legal prevista em Lei;

CONSIDERANDO ainda, o cumprimento legal exigido nos art. 72 e 74 e seguintes da Lei nº 14.133/2021;

AUTORIZO:

A formalização do Contrato nº INE-002/2025, com a empresa LUZ & LUZ SOCIEDADE DE ADVOGADOS, inscrita no C.N.P.J.(MF) sob o nº 26.504.707/0001-30, Ordem Advogados do Brasil-Seccional do Piauí no ano de 2016, estando registrado sob o nº 095/2016, com sede na Travessa 15 de Novembro, 300 Sala 102 - Centro - Picos/ PI - CEP 64600-000 Fones (89) 9921-5003 / 9908-2898, com o valor de **R\$ 3.500,00** (três mil e quinhentos reais) mensais. Totalizando o Valor Global de **R\$ Totalizando R\$ 42.000,00** (quarenta e dois mil reais), em 12 (doze) meses.

Proceda-se a emissão do contrato para a devida assinatura das partes pactuantes.

Após assinatura do termo, formalize-se o extrato de contrato e promovam-se as publicações necessárias para que o ato possa produzir todos os efeitos previstos em lei.

São Luís do Piauí-PI, 14 de janeiro de 2026.

RAIMUNDO RENATO VICENTE DE ARAÚJO
 RAIMUNDO RENATO VICENTE DE ARAÚJO
 SOLIC: 39724107353
 Raimundo Renato Vicente de Araújo Sousa
 Prefeito Municipal

Id:0CC56D814E8C6C8E



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO PIAUÍ
 CNPJ Nº. 01.519.467/0001-05
 Rua São Vicente - nº. 338 - Centro - Fone: (89) 98835-1785
 CEP: 64.638-000 = São Luís do Piauí (PI)
 Email: pmspi2016@hotmail.com

DECRETO Nº 004/2026 - GAB. PREFEITO, 20 DE JANEIRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO PIAUÍ, Estado do Piauí, no uso das atribuições que conferidas na Lei Orgânica Municipal: e

CONSIDERANDO que os cargos em comissão são de livre nomeação e exoneração por parte do chefe do poder executivo municipal, nos termos do art. 37, inc II da Constituição Federal.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a servidora NÚBIA DOS SANTOS SILVA, CPF 051.211.793-40, como Fiscal dos Contratos abaixo discriminados, nos termos do art. 7º, II c/c art. 117, caput, todos da Lei 14.133/2021, em face do instrumento contratual abaixo:

- **Instrumento:** Contrato nº INE-002/2026;
- **Procedimento de origem:** Processo Inexigibilidade 002/2026 - Processo Administrativo nº 003/2026.

Objeto: Contratação de escritório de advocacia para prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica para a prefeitura municipal de São Luís do Piauí - PI, nos termos da proposta de serviços jurídicos, parte integrante do objeto, independente de transcrição.

Art. 2º. Ao fiscal do contrato compete cumprir as atribuições que lhes são afetas no art. 117, §§ 1º, 1º e 3º da Lei 14.133/2021, entre elas, de anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Parágrafo Único - Às decisões e providências que ultrapassem a competência da fiscal/representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Art. 3º O presente Decreto entra em vigor na data da publicação.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Luís do Piauí/PI, em 20 de janeiro de 2026.

RAIMUNDO RENATO VICENTE DE ARAÚJO SOUSA:39724107353
 Raimundo Renato Vicente de Araújo Sousa
 Prefeito Municipal

www.diariooficialdosmunicipios.org
 A divulgação virtual dos atos municipais

Processo Administrativo
 FLS Nº 92

Rúbrica



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO PIAUÍ

CNPJ Nº. 01.519.467/0001-05

Rua São Vicente - nº. 338 - Centro - Fone: (89) 98835-1785

CEP: 64.638-000 = São Luís do Piauí (PI)

E-mail: comissaolicitacaoslp@outlook.com

CONTRATO Nº INE-002/2026.

Processo Administrativo
FLS Nº 93

Rúbrica

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI FIRMAM O **MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS DO PIAUÍ-PI** POR INTERMÉDIO DA **SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO** E A EMPRESA **LUZ & LUZ SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, NA FORMA ABAIXO.

CONTRATANTE:

O MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS DO PIAUÍ, inscrito no CNPJ nº 01.519.467/0001-05, com sede na Rua São Vicente, nº 338, Centro – CEP: 64.638-000, São Luís do Piauí-PI, na pessoa do seu representante legal, **Raimundo Renato Vicente de Araújo Sousa**, Prefeito Municipal, portador do RG./CPF: 397.241.073-53, expedido pela SSP/PI, residente e domiciliado em São Luís do Piauí, Estado do Piauí-PI.

CONTRATADA:

LUZ & LUZ SOCIEDADE DE ADVOGADOS, inscrita no C.N.P.J.(MF) sob o nº 26.707.504/0001-30, Ordem Advogados do Brasil-Seccional do Piauí no ano de 2016, estando registrado sob o nº 095/2016, com sede na Travessa 15 de Novembro, 300 Sala 102 – Centro – Picos/ PI – CEP 64600-000 Fones (89) 9921-5003 / 9908-2898, neste ato representado pelo Sr. **Cássio Luz Pereira**, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 277.884.048-61, residente e domiciliado na cidade de Picos-PI.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA**, abaixo discriminados, conforme **PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 002/2026**, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo contratual tem por objeto a **prestação de serviços advocatícios de assessoria e consultoria jurídica do Município de São Luís do Piauí-PI**, cuja demanda dar-se em razão da necessidade pública de serviços advocatícios com expertise e singularidade.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO E DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente contrato está vinculado ao **Procedimento Administrativo nº 003/2026 – Inexigibilidade de Licitação nº 002/2026**, e tem como fundamentação legal o art. 74, III, alínea "c" da Lei 14.133/2021 e suas alterações posteriores.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO PIAUÍ

CNPJ Nº. 01.519.467/0001-05

Rua São Vicente - nº. 338 - Centro - Fone: (89) 98835-1785

CEP: 64.638-000 = São Luís do Piauí (PI)

E-mail: comissaolicitacaoslpi@outlook.com

PARÁGRAFO ÚNICO. Fazem parte deste contrato o processo administrativo com todas as suas peças: ***a proposta, as especificações, parecer, justificativas e os elementos que a acompanha, cujas disposições devem ser integralmente cumpridas, mesmo que aqui não tenham sido reproduzidas ou contempladas.***

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

- I** – Executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos e com a proposta apresentada;
- II** – Prestar os serviços objeto do contrato de acordo com o objeto especificado, de modo a atender as demandas da Secretaria competente e determinações do gestor municipal;
- III** – Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- IV** – Manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo administrativo pertinente;
- V** – Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato firmado com a CONTRATANTE;
- VI** – Fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

Processo Administrativo
FLS Nº 94

Rúbrica

- I** – Emitir a ordem de serviço do objeto de contrato, assinada pela autoridade competente;
- II** – Efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;
- III** – Designar e informar à CONTRATADA o nome do responsável pelo acompanhamento da execução deste Contrato, para fins de estabelecer os contatos necessários à sua efetivação.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

O presente contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, iniciando a partir da data de sua assinatura e findando em 31 de dezembro de 2026.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Tendo em vista a natureza "contínua" do objeto deste instrumento convocatório, este termo de contrato poderá ter sua vigência prorrogada por mais 12 (doze) meses, nos termos do art. 107 da Lei 14.133/2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A prorrogação de vigência contratual acima citada, levará em consideração as condições de vantajosidade dos preços aqui registrados à época da solicitação de prorrogação, conforme análise de mérito a ser realizada pela respectiva autoridade competente deste Município.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Para efeito de eficácia da prorrogação aqui tratada, a Administração Municipal, por meio de ato administrativo, deverá atestar, no início da contratação de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação presente neste instrumento, e a respectiva vantagem em sua manutenção.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO PIAUÍ

CNPJ Nº. 01.519.467/0001-05

Rua São Vicente - nº. 338 - Centro - Fone: (89) 98835-1785

CEP: 64.638-000 = São Luís do Piauí (PI)

E-mail: comissaolicitacaoslp@outlook.com

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Será pago à CONTRATADA o valor de **R\$ 3.500,00** (três mil e quinhentos reais) mensal, Totalizando R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais), em 12(doze) meses.

I – O pagamento será efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da prestação do serviço, com a devida apresentação da Nota Fiscal e deduções dos tributos devidos.

II – Os valores mensais correspondentes ao objeto serão fixados em conta corrente ou poupança de titularidade da CONTRATADA, cuja autorização de retenção e devido crédito em conta poderá ser encaminhado ao respectivo banco.

Processo Administrativo
FLS Nº 95

CLÁUSULA SÉTIMA -DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas de que trata o presente contrato correrão à conta do Orçamento Geral do Município de Paquetá-PI, no ano corrente, por meio das fontes: **500 – Recursos Não Vinculados de Impostos**; projeto atividade: **04.122.0002.2201.0000 – Manutenção da Administração Geral**; elemento de despesas: **33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica**.

CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

A CONTRATANTE reserva-se o direito de aumentar ou reduzir o valor inicial atualizado do Contrato em até 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do art. 125 da Lei 14.133/2021, sem que dessa decisão caiba à CONTRATADA, direito a qualquer indenização.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – a recomposição dos valores dos serviços reger-se-ão de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da CONTRATADA, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual de lucro do preço do serviço ofertado em sua proposta na época do procedimento de inexigibilidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO – o equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela CONTRATADA quando da entrega da fatura de serviços, devendo apresentar planilha de custo detalhada da época e atual, com os documentos comprobatórios, que será analisado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO – não serão considerados pedidos de recomposição de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

PARÁGRAFO QUARTO – o preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela CONTRATADA ao público em geral, devendo ser repassados ao CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

Na infringência das Cláusulas Contratuais, ficará a CONTRATADA sujeita às seguintes penalidades previstas nos artigos 155 a 156 da Lei 14.133/2021, na forma a seguir:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO PIAUÍ
CNPJ Nº. 01.519.467/0001-05
Rua São Vicente - nº. 338 - Centro - Fone: (89) 98835-1785
CEP: 64.638-000 = São Luís do Piauí (PI)
E-mail: comissaolicitacaoslpi@outlook.com

- a) Pelo atraso injustificado na execução do contrato, fica sujeito a CONTRATADA à multa de mora de 2% (dois por cento), ao dia, sobre o valor total da proposta, não ultrapassando a 20% (vinte por cento) ao mês;
- b) Pela inexecução total ou parcial do contrato pela CONTRATADA, poderá a CONTRATANTE garantir a defesa prévia da CONTRATADA, aplicar as seguintes penalidades, sem exclusão das demais sanções previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021:
- b.1) Advertência;
 - b.2) Multa equivalente a 5% (cinco por cento), pela inexecução total ou parcial do Contrato, aplicado sobre o valor total do Contrato;
 - b.3) Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois anos);
 - b.4) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido prazo de sanção aplicada com base no inciso anterior.
 - b.5) Rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

A PMSL, após a respectiva assinatura deste contrato, providenciará sua publicação em Diário Oficial visando garantir a eficácia do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela Administração, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 14.133/2021, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Picos, Estado do Piauí, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, o presente contrato foi lavrado em duas vias de igual teor, devidamente assinadas.

São Luís do Piauí (PI), 16 de janeiro de 2026.

RAIMUNDO RENATO
VICENTE DE ARAUJO
SOUSA:39724107353
PREFEITURA Municipal de São Luís do Piauí
Raimundo Renato Vicente de Araújo Sousa
Prefeito Municipal
RG/CPF: 397.241.073-53
CONTRATANTE

Processo Administrativo
FLS Nº 96
Rúbrica



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO PIAUÍ

CNPJ Nº. 01.519.467/0001-05

Rua São Vicente - nº. 338 - Centro - Fone: (89) 98835-1785

CEP: 64.638-000 = São Luís do Piauí (PI)

E-mail: comissaolicitacaoslp@outlook.com

CASSIO LUZ

PEREIRA:277884048

61

Assinado de forma

digital por CASSIO LUZ

PEREIRA:27788404861

LUZ& LUZ SOCIEDADE DE ADVOGADOS

CNPJ: 26.707.504/0001-30

Cássio Luz Pereira

CPF-277.884.048-61

Sócio Administrador

CONTRATADA

Testemunhas:

1. Maria Rosalina B. de Amorim CPF 060.501.803-00
2. Rejane Santana de Oliveira CPF 063.215.603-16

Processo Administrativo
FLS Nº 97
Rúbrica



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO PIAUÍ
CNPJ Nº. 01.519.467/0001-05
Rua São Vicente - nº. 338 - Centro - Fone: (89) 98835-1785
CEP: 64.638-000 = São Luís do Piauí (PI)
E-mail: comissaolicitacaoslp@outlook.com

EXTRATO DE CONTRATO

INSTRUMENTO: Contrato nº INE-002/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 03/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO PIAUÍ - PI, NOS TERMOS DA PROPOSTA DE SERVIÇOS JURÍDICOS, PARTE INTEGRANTE DO OBJETO, INDEPENDENTE DE TRANSCRIÇÃO.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO PIAUÍ-PI.

CONTRATADA: LUZ & LUZ SOCIEDADE DE ADVOGADOS, inscrita no C.N.P.J.(MF) sob o nº 26.707.504/0001-30, Ordem Advogados do Brasil-Seccional do Piauí no ano de 2016, estando registrado sob o nº 095/2016.

VINCULAÇÃO: Procedimento de Inexigibilidade de licitação nº 002/2026, vinculado ao Processo Administrativo nº 03/2026.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação, art. 74, III, alínea "c" da Lei 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

VIGÊNCIA: de 16 de Janeiro de 2026 até 31 de Dezembro de 2026.

VALOR TOTAL: R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) mensal, Totalizando R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais), em 12(doze) meses.

FONTE DE RECURSOS: 500 – recursos não vinculados de impostos.

DATA DA ASSINATURA: 16 de janeiro de 2026.

Raimundo Renato Vicente de Araújo Sousa
Prefeito Municipal
CPF: 397.241.073-53

Processo Administrativo
FLS Nº 48
Rúbrica



Portal da Transparência

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO PIAUÍ

☼ COVID-19 [Alt + c]

🔍 Transparência [Alt + t]

ℹ Acesso à Informação [Alt + a]

🌐 Portal de Serviços [Alt + s]

📄 Sobre o Município [Alt + i]



GESTÃO FISCAL

Lei Complementar nº 101/2000 – art. 48

Planejamento Municipal >

Execução Orçamentária e Financeira em Tempo Real >

Relatórios >

Publicidade de Contratações >

Recursos Humanos >

Administração >

Boas Práticas >

Outras informações ▼

Extratos de conta corrente

Relação de passagens

Operações financeiras

Liberação de recursos federais (LEI Nº 9.452/1997)

Documentos digitalizados

Projetos e Obras de Órgãos e Entidades

Sistema Integrado de Administração Financeira

Escala dos Profissionais de Saúde

[Transparência](#) / [Administração](#) / [Documentos digitalizados](#)

Documentos digitalizados

Processo Administrativo
FLS Nº 99
Rúbrica

Ano

Todos

Nome

Q Buscar

Documentos digitalizados

EXTRATO DE CONTRATO Inexigibilidade nº 002/2026 - CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO PIAUÍ - PI, NOS TERMOS DA PROPOSTA DE SERVIÇOS JURÍDICOS, PARTE INTEGRANTE DO OBJETO, INDEPENDENTE DE TRANSCRIÇÃO.

EXTRATO DE CONTRATO Inexigibilidade nº 001/2026 - Contratação de uma empresa especializada em serviços contábeis para a prestação de serviços de assessoria e consultoria em assuntos fiscais, contábeis financeiros, trabalhistas e previdenciários, para a prefeitura e secretarias do município de São Luís do Piauí, em conformidades com as disposições do processo de inexigibilidade de licitação nº 001/2026, e a proposta de prestação de serviços da contratada devidamente assinados os quais independente de transição integram o contrato.

EXTRATO DE CONTRATO Concorrência Eletrônica nº 011/2025 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A RECUPERAÇÃO DE ESTRADA VICINAL DOS POVOADOS JOSÉ DE BARROS, SANTANA E SÃO CRISTÓVÃO, INCLUINDO LIMPEZA, REGULARIZAÇÃO DA VIA, RECOMPOSIÇÃO DO REVESTIMENTO PRIMÁRIO, TRANSPORTE DE MATERIAL E DEMAIS SERVIÇOS NECESSÁRIOS, CONFORME PROJETO BÁSICO E DOCUMENTOS TÉCNICOS DO PROCESSO.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO Concorrência Eletrônica nº 011/2025 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A RECUPERAÇÃO DE ESTRADA VICINAL DOS POVOADOS JOSÉ DE BARROS, SANTANA E SÃO CRISTÓVÃO, INCLUINDO LIMPEZA, REGULARIZAÇÃO DA VIA, RECOMPOSIÇÃO DO REVESTIMENTO PRIMÁRIO, TRANSPORTE DE MATERIAL E DEMAIS SERVIÇOS NECESSÁRIOS, CONFORME PROJETO BÁSICO E DOCUMENTOS TÉCNICOS DO PROCESSO.

EXTRATO DE CONTRATO Concorrência Eletrônica nº 010/2025 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DA REFORMA E REVITALIZAÇÃO DA PRAÇA SEVERIANO TEODORO DE SOUSA, NO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS DO PIAUÍ/PI, ABRANGENDO A REQUALIFICAÇÃO DO PISO, URBANIZAÇÃO E MELHORIAS NO ESTACIONAMENTO E NO CANTEIRO CENTRAL.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO Concorrência Eletrônica nº 010/2025 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DA REFORMA E REVITALIZAÇÃO DA PRAÇA SEVERIANO TEODORO DE SOUSA, NO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS DO PIAUÍ/PI, ABRANGENDO A REQUALIFICAÇÃO DO PISO, URBANIZAÇÃO E MELHORIAS NO ESTACIONAMENTO E NO CANTEIRO CENTRAL.

EXTRATO DE APOSTILAMENTO Pregão Eletrônico nº 014/2025 - inclusão de dotação orçamentária e inclusão de serviço ao contrato Nº PE 014/2025, Pregão Nº PE-014/2025. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO PIAUÍ - PI, CNPJ nº 01.519.467/0001-05. CONTRATADO: WF LOCAÇÕES & SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 17.894.860/0001-19. ORIGEM: Pregão Eletrônico nº 014/2025. OBJETO: "PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO PIAUÍ E SUAS SECRETARIAS"

EXTRATO ADITIVO 01 ao Contrato nº DL-019/2025 - Prorrogação por mais 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, a contar de 31 de dezembro de 2025 com validade até 31 de dezembro de 2026, ao Objeto de Contratação de empresa de engenharia para execução dos serviços de recuperação/reforma de passagens molhadas, na zona rural do município de São Luís do Piauí-PI.

EXTRATO ADITIVO 01 ao Contrato nº DL-018/2025 - Prorrogação por mais 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, a contar de 31 de dezembro de 2025 com validade até 31 de dezembro de 2026, ao Objeto de Contratação de empresa de engenharia para execução dos serviços de recuperação de bueiros, na zona rural do município de São Luís do Piauí-PI.

Processo Administrativo
FLS Nº 100
Rúbrica

EXTRATO ADITIVO 01 ao Contrato nº CE-004/2025 – Prorrogação por mais 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, a contar de 31 de dezembro de 2025 com validade até 31 de dezembro de 2026, ao Objeto de Construção do Pórtico da fachada e aplicação de pintura e revestimento no muro da U.E. Padre Marcos de Carvalho, na sede do município de São Luís do Piauí-PI.

EXTRATO ADITIVO 02 ao Contrato nº CE-003/2025 – Prorrogação por mais 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, a contar de 31 de dezembro de 2025 com validade até 31 de dezembro de 2026, ao Objeto de contratação de empresa para construção de campos de futebol no município de São Luís do Piauí-PI.

EXTRATO DE CONTRATO Concorrência Eletrônica nº 009/2025 – Contratação de empresa para recepção de Resíduos Sólidos Classe II (Não Perigosos): a) Residenciais ou Domiciliares; b) Comerciais; c) Públicos (galhos e entulhos); e d) De mercados e feiras livres, gerados no município de São Luís do Piauí – PI, para disposição final ambientalmente adequada em aterro sanitário licenciado, regulamentado pela Lei nº 12.305/2010 que estabelece a Política Nacional de Resíduos Sólidos – PNRS e normas ambientais vigentes.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO Concorrência Eletrônica nº 009/2025 – Contratação de empresa para recepção de Resíduos Sólidos Classe II (Não Perigosos): a) Residenciais ou Domiciliares; b) Comerciais; c) Públicos (galhos e entulhos); e d) De mercados e feiras livres, gerados no município de São Luís do Piauí – PI, para disposição final ambientalmente adequada em aterro sanitário licenciado, regulamentado pela Lei nº 12.305/2010 que estabelece a Política Nacional de Resíduos Sólidos – PNRS e normas ambientais vigentes.

EXTRATO DE CONTRATO Dispensa de Licitação nº 027/2025 – Contratação de empresa especializada para a execução de serviços de limpeza de logradouros públicos no Município de São Luís do Piauí – PI.

ATO de HOMOLOGAÇÃO Dispensa de Licitação nº 027/2025 – Contratação de empresa especializada para a execução de serviços de limpeza de logradouros públicos no Município de São Luís do Piauí – PI.

Total: **575** – Mostrando por página

« 1 2 3 4 5 »

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO PIAUÍ

Rua São Vicente, 335 – Bairro Centro – CEP: 64.636-000 – São Luís do Piauí/PI

CNPJ: 07.519.467/0001-03

Última Atualização: 19/01/2026

APPM
ASSOCIAÇÃO PIAUIENSE DE MUNICÍPIOS



Desenvolvido por STS Informática LTDA



Processo Administrativo
FLS Nº 101

Rubrica

Id:167C53B494DB79A9



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO PIAUÍ
CNPJ Nº. 01.519.467/0001-05
Rua São Vicente - nº. 338 - Centro - Fone: (89) 98835-1785
CEP: 64.638-000 = São Luís do Piauí (PI)
E-mail: comissaolicitacaoslp@outlook.com

EXTRATO DE CONTRATO

INSTRUMENTO: Contrato nº INE-002/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 03/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO PIAUÍ - PI, NOS TERMOS DA PROPOSTA DE SERVIÇOS JURÍDICOS, PARTE INTEGRANTE DO OBJETO, INDEPENDENTE DE TRANSCRIÇÃO.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO PIAUÍ-PI.

CONTRATADA: LUZ & LUZ SOCIEDADE DE ADVOGADOS, inscrita no C.N.P.J.(MF) sob o nº 26.707.504/0001-30, Ordem Advogados do Brasil- Seccional do Piauí no ano de 2016, estando registrado sob o nº 095/2016.

VINCULAÇÃO: Procedimento de Inexigibilidade de licitação nº 002/2026, vinculado ao Processo Administrativo nº 03/2026.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação, art. 74, III, alínea "c" da Lei 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

VIGÊNCIA: de 16 de Janeiro de 2026 até 31 de Dezembro de 2026.

VALOR TOTAL: R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) mensal, Totalizando R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais), em 12(doze) meses.

FONTE DE RECURSOS: 500 – recursos não vinculados de impostos.

DATA DA ASSINATURA: 16 de janeiro de 2026.

Raimundo Renato Vicente de Araújo Sousa
Prefeito Municipal
CPF: 397.241.073-53

Id:0047FC2EBC3B76CF



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES

EXTRATO CONTRATUAL

NÚMERO DO CONTRATO: 019/2025.

OBJETO: O presente contrato tem por objeto a contratação de Odontólogo para prestar serviço como **Coordenador Centro de Especialidades Odontológicas – CEO**, para atendimento de média complexidade odontológica, deste município.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SIMÕES - PI, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF de nº 06.553.853/0001-37, com sede na Rua João Raimundo de Oliveira, S/N, Centro, Simões – PI

Contratado: PEDRO HENRIQUE PEREIRA BATISTA, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF de nº 072.010.943-43, residente e domiciliado na Rua Manoel C. de Carvalho, Nº S/Nº, Centro, Simões-PI.

VIGÊNCIA: Prazo de 12 (Doze) meses, iniciando-se em 05/01/2026, e encerrando-se em 31/12/2026.

REMUNERAÇÃO: R\$ 1.000,00 (Um Mil Reais), a ser pago até o décimo dia útil do mês seguinte à prestação do serviço, mediante depósito em conta bancária.

FONTE DE RECURSO: Recurso Secretaria Municipal de Saúde/FUS/CEO.

Gabinete do Prefeito Municipal de Simões – PI, 08 de fevereiro de 2025.

Italo Magno Dantas Lopes de Carvalho
Prefeito Municipal
CPF: 009.363.273-83



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES

EXTRATO CONTRATUAL

NÚMERO DO CONTRATO: 154/2025

OBJETO: O presente contrato tem por objeto a contratação de prestação de serviço como Auxiliar de Serviços Diversos junto ao Hospital Municipal Zuca Batista/ Secretaria Municipal de Saúde, deste município.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SIMÕES - PI, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF de nº 06.553.853/0001-37, com sede na Rua João Raimundo de Oliveira, S/N, Centro, Simões – PI

CONTRATADO: ERNANDES JÉFFERSON DE CARVALHO, brasileiro, união estável, inscrito no CPF de nº 148.559.114-70, residente e domiciliado na Rua Josino Bartolomeu de Carvalho, S/N, Soledade, Simões – PI.

VIGÊNCIA: Prazo de 10 (Dez) meses, iniciando-se em 01/03/2025, e encerrando-se em 31/12/2025.

REMUNERAÇÃO: R\$ 1.520,00 (Um Mil Quinhentos e Vinte Reais) por mês.

FONTE DE RECURSO: FPM / Recurso Próprio / FUS / HMZB.

Gabinete do Prefeito Municipal de Simões – PI, 21 de março de 2025.

ITALO MAGNO DANTAS LOPES DE CARVALHO

Prefeito Municipal
Italo Magno Dantas L. de Carvalho
PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 009.363.273-83

Id:15190E3C37517910



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES
RUA JOÃO RAIMUNDO DE OLIVEIRA S/Nº - CENTRO, SIMÕES - PIAUÍ
CNPJ Nº 06.553.853/0001-37



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES-PI

EXTRATO DO CONTRATO

1 Termo Aditivo – Pregão n. 021/2025. Contratante: O Município de Simões -Piauí.

Contratado: JOAO DE CARVALHO MORAIS, CNPJ/MF sob o nº 49.305.376/0001-01. Objeto: SUPRESSÃO DEFINITIVA da ROTA 17 (Lote 17). Do

Valor: Em razão da presente supressão, o valor mensal do contrato, originalmente fixado em R\$ 9.615,20, passa a ser reduzido em R\$ 4.614,20, resultando no novo valor mensal de R\$ 5.001,00 (cinco mil e um reais). Data: 05/01/2026.

Simões (PI), 05 de janeiro de 2026.

Prefeito Municipal

Id:0471CC97D4D9764B



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES
RUA JOÃO RAIMUNDO DE OLIVEIRA S/Nº - CENTRO
SIMÕES - PIAUÍ
CNPJ Nº 06.553.853/0001-37

**RETIFICAÇÃO**

Em Retificação ao Aditivo de Contrato do Pregão Eletrônico nº 038/2024, publicada no Diário Oficial dos Municípios em 15 de janeiro de 2026, Edição VCDLXXXIX, página 198. ONDE SE LÊ: Dispensa nº 038/2024, LEIA-SE: Pregão Eletrônico nº 038/2024. Prefeito Municipal

www.diariooficialdosmunicipios.org
A divulgação virtual dos atos municipais

Processo Administrativo
FLS Nº 102

Ribrica



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO PIAUÍ
CNPJ Nº. 01.519.467/0001-05
Rua São Vicente - nº. 338 - Centro - Fone: (89) 98835-1785
CEP: 64.638-000 = São Luís do Piauí (PI)
E-mail: comissaolicitacaoslp@outlook.com

ORDEM DE SERVIÇOS

Ordem de Serviços relativa ao **Contrato nº INE-002/2026**, de 16/01/2026, celebrado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO PIAUÍ-PI**, inscrita no CNPJ nº 01.519.467/0001-05, com sede na Rua São Vicente, nº 338, Centro – CEP: 64.638-000, São Luís do Piauí-PI e a empresa **LUZ & LUZ SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, inscrita no C.N.P.J.(MF) sob o nº 26.707.504/0001-30, Ordem Advogados do Brasil-Seccional do Piauí no ano de 2016, estando registrado sob o nº 095/2016, com sede na Travessa 15 de Novembro, 300 Sala 102 – Centro – Picos/ PI, em face do Processo de **INEXIGIBILIDADE Nº 002/2026**.

OBJETO:

O objeto da presente **O.S.** é a Contratação de escritório de advocacia para prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica para a prefeitura municipal de São Luís do Piauí - PI, nos termos da proposta de serviços jurídicos, parte integrante do objeto, independente de transcrição.

VALOR:

O valor total orçado para a prestação dos serviços constantes do objeto desta **O.S.** é de **R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) mensal, Totalizando R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais)**, em 12(doze) meses.

FONTE DE RECURSOS:

As despesas para pagamento dos serviços objeto da presente Ordem de Serviços correrão à conta dos recursos financeiros oriundos das fontes: **500 – Recursos Não Vinculados de Impostos**; projeto atividade: **04.122.0003.2201.0000 – Manutenção da Administração Geral**; elemento de despesas: **33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica**.

PRAZOS:

O prazo para a prestação dos serviços constantes do objeto desta **O.S.** será de **12 (doze) meses**, iniciando imediatamente ao seu recebimento por parte da empresa contratada, e findando em 31 de dezembro de 2026.

NOTA IMPORTANTE: A inexecução total ou parcial do objeto explicitado nessa **O.S.** ensejará as penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021.

São Luís do Piauí (PI), 16 de janeiro de 2026.

RAIMUNDO RENATO VICENTE DE ARAUJO
SOUZA:39724107353
Raimundo Renato Vicente de Araújo Sousa
Prefeito Municipal

RAIMUNDO RENATO VICENTE DE ARAUJO
SOUZA:39724107353

CASSIO LUZ
CLIENTE EM: _____ Assinado digital por CASSIO LUZ
PEREIRA:2778840486
1 LUZ & LUZ SOCIEDADE DE ADVOGADOS
CNPJ: 26.707.504/0001-30

Processo Administrativo
FLS Nº 103
Rúbrica



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO PIAUÍ

CNPJ Nº. 01.519.467/0001-05

Rua São Vicente - nº. 338 - Centro - Fone: (89) 988351785

CEP: 64.638-000 = São Luís do Piauí (PI)

Email-pmslpi2016@hotmail.com

DECRETO Nº 004/2026 - GAB. PREFEITO, 20 DE JANEIRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO PIAUÍ, Estado do Piauí, no uso das atribuições que conferidas na Lei Orgânica Municipal: e

CONSIDERANDO que os cargos em comissão são de livre nomeação e exoneração por parte do chefe do poder executivo municipal, nos termos do art. 37, inc II da Constituição Federal.

RESOLVE:

Art.1º Nomear a servidora **NÚBIA DOS SANTOS SILVA, CPF 051.211.793-40**, como Fiscal dos Contratos abaixo discriminados, nos termos do art. 7º, II c/c art. 117, caput, todos da Lei 14.133/2021, em face do instrumento contratual abaixo:

- **Instrumento:** Contrato nº INE-002/2026;
- **Procedimento de origem:** Processo Inexigibilidade 002/2026 – Processo Administrativo nº 003/2026.

Objeto: Contratação de escritório de advocacia para prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica para a prefeitura municipal de São Luís do Piauí - PI, nos termos da proposta de serviços jurídicos, parte integrante do objeto, independente de transcrição.

Art. 2º. Ao fiscal do contrato compete cumprir as atribuições que lhes são afetas no art. 117, §§ 1º, 1º e 3º da Lei 14.133/2021, entre elas, de anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Parágrafo Único - Às decisões e providências que ultrapassem a competência do fiscal/representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Art. 3º O presente Decreto entra em vigor na data da publicação.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Luís do Piauí/PI, em 20 de janeiro de 2026.

RAIMUNDO RENATO VICENTE RAIMUNDO RENATO VICENTE DE
DE ARAUJO SOUSA:39724107353 ARAUJO SOUSA:39724107353
Eu sou o autor deste documento

Raimundo Renato Vicente de Araujo Sousa

Prefeito Municipal

Processo Administrativo
FLS Nº 104
Rúbrica

Id:15190E537FC86CA1



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVUSSU
 CNPJ Nº 01.612.679/0001-32
 Rua José Sebastião da Silva, Nº 953, Centro, Cep 64.838-000, Pavussu-Piauí
 Contato: E-mail: prefeitura.pv@gmail.com / financeiro.pv@gmail.com
PODER EXECUTIVO

**AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 005/2026.

REFERÊNCIA: Dispensa de Licitação 02/2026.

FUNDAMENTO: ART. 75, II da Lei 14.133/2021.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE URNAS FUNERÁRIAS PARA ATENDIMENTO ÀS FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL NO MUNICÍPIO DE PAVUSSU - PI.

TERMO DE AUTORIZAÇÃO

O Prefeito Municipal de Pavussu-PI, no uso de suas atribuições legais e, de acordo com o que determina o artigo 72, VIII da Lei Federal nº 14.133/21, com suas alterações posteriores e, considerando o que consta do presente Processo de **CONTRATAÇÃO DIRETA**, com fundamento no Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/21 e nos documentos acostados aos autos, **AUTORIZA** a declaração de Dispensa de Licitação para aquisição de urnas funerárias para atendimento às famílias em situação de vulnerabilidade social no município de Pavussu - PI, a ser realizado pela empresa, **MASTER PLAN SANTA INÊZ**, CNPJ: 15.313.921/0001-81, com endereço na Rua João dos Santos, 719, Centro, Canto do Buriti - PI, 64890-000, neste ato representada pela Sra. MARIA CELIA NUNES COELHO, portador do CPF nº. 998.380.444-15, com o Valor Global de **R\$ 63.640,00** (sessenta e três mil e seiscentos e quarenta reais), determinando que se proceda à elaboração e devida publicação do presente termo e elaboração do contrato ou instrumento similar conforme faculta o art. 95 da Lei nº 14.133/21, tudo de acordo com a proposta apresentada e demais documentos que instruem a presente ratificação.

Pavussu-PI, 19 de janeiro de 2025.

WININCIUS VILANOVA DE MIRANDA

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PAVUSSU-PI

Id:01AB41BE623C6CA6



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO PIAUÍ
 CNPJ Nº. 01.519.467/0001-05
 Rua São Vicente - nº. 338 - Centro - Fone: (89) 98835-1785
 CEP: 64.638-000 = São Luís do Piauí (PI)
 E-mail: comissaolicitacaoslpi@outlook.com

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

ASSUNTO: Assinatura de Contrato Administrativo.

FORMA DE CONTRATAÇÃO: Processo de Inexigibilidade de Licitação.

INSTRUMENTO: Contrato nº INE-001/2026.

TIPO DE CONTRATAÇÃO: Contratação Direta (art. 74, III, alínea "c" da Lei 14.133/2021).

OBJETO:

Contratação de uma empresa especializada em serviços contábeis para prestação de serviços de assessoria e consultoria em assuntos fiscais, contábeis, financeiros, trabalhistas e previdenciários, para prefeitura e secretarias de educação e saúde do município de São Luís do Piauí-PI, em conformidade com as disposições do processo de inexigibilidade de licitação nº 001/2026, e a proposta de prestação de serviços da contratada, devidamente assinados, os quais, independente de transcrição, integram este contrato.

CONTRATADA: CONTAP - CONTABILIDADE E ASSESSORIA PÚBLICA S/S LTDA, inscrita no CNPJ (MF) nº 17.312.288/0001-32, estabelecida na Rua Coelho Rodrigues, nº 403, Sala 101, Bairro Centro, CEP 64.600-054, Picos - PI.

CONSIDERANDO a justificativa de contratação apresentada pela Secretaria Municipal da Administração de São Luís do Piauí-PI, e a emissão de parecer jurídico, favoráveis à referida contratação;

CONSIDERANDO ainda, que a proposta de preços apresentada e os documentos de habilitação satisfazem a exigência legal prevista em Lei;

CONSIDERANDO ainda, o cumprimento legal exigido nos art. 72 e 74 e seguintes da Lei nº 14.133/2021;

AUTORIZO:

A formalização do Contrato nº INE-001/2026, com a empresa **CONTAP-CONTABILIDADE E ASSESSORIA PÚBLICA S/S LTDA**, inscrita no CNPJ nº 17.312.288/0001-32, com sede na Rua Coelho Rodrigues, nº 403, Centro, CEP 64.600-054, Picos-PI, com o valor global de **R\$ 180.000,00 (cento oitenta mil reais)**, dividido em 12 (doze) parcelas mensais da seguinte forma: Prefeitura Municipal R\$ 8.000,00 (oito mil reais), Secretaria Municipal de Educação R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), Secretaria Municipal de Saúde R\$ 3.000,00 (três mil reais), até a data de 31/12/2026, por meio de contratação direta com base no art. 74, III, alíneas "c" da Lei 14.133/2021.

Proceda-se a emissão do contrato para a devida assinatura das partes pactuantes.

Após assinatura do termo, formalize-se o extrato de contrato e promovam-se as publicações necessárias para que o ato possa produzir todos os efeitos previstos em lei.

São Luís do Piauí-PI, 08 de janeiro de 2026.

RAIMUNDO RENATO VICENTE DE ARAÚJO
 RAIMUNDO RENATO VICENTE DE ARAÚJO
 RAIMUNDO RENATO VICENTE DE ARAÚJO
 Raimundo Renato Vicente de Araújo Sousa
 Prefeito Municipal

Id:167C53CBDD526CBO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO PIAUÍ
 CNPJ Nº. 01.519.467/0001-05
 Rua São Vicente - nº. 338 - Centro - Fone: (89) 98835-1785
 CEP: 64.638-000 = São Luís do Piauí (PI)
 E-mail: comissaolicitacaoslpi@outlook.com

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

ASSUNTO: Assinatura de Contrato Administrativo.

FORMA DE CONTRATAÇÃO: Processo de Inexigibilidade de Licitação.

INSTRUMENTO: Contrato nº INE-002/2026.

TIPO DE CONTRATAÇÃO: Contratação Direta (art. 74, III, alínea "c" da Lei 14.133/2021).

OBJETO:

Contratação de escritório de advocacia para prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica para a prefeitura municipal de São Luís do Piauí - PI, nos termos da proposta de serviços jurídicos, parte integrante do objeto, independente de transcrição.

CONTRATADA:

LUZ & LUZ SOCIEDADE DE ADVOGADOS, inscrita no C.N.P.J.(MF) sob o nº 26.707.504/0001-30, Ordem Advogados do Brasil-Setorial do Piauí no ano de 2016, estando registrado sob o nº 095/2016, com sede na Travessa 15 de Novembro, 300 Sala 102 - Centro - Picos/ PI - CEP 64600-000 Fones (89) 9921-5003 / 9908-2898, com o valor de **R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) mensais**, Totalizando o Valor Global de **R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais)**, em 12 (doze) meses.

CONSIDERANDO a justificativa de contratação apresentada pela Secretaria Municipal da Administração de São Luís do Piauí-PI, e a emissão de parecer jurídico, favoráveis à referida contratação;

CONSIDERANDO ainda, que a proposta de preços apresentada e os documentos de habilitação satisfazem a exigência legal prevista em Lei;

CONSIDERANDO ainda, o cumprimento legal exigido nos art. 72 e 74 e seguintes da Lei nº 14.133/2021;

AUTORIZO:

A formalização do Contrato nº INE-002/2025, com a empresa **LUZ & LUZ SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, inscrita no C.N.P.J.(MF) sob o nº 26.707.504/0001-30, Ordem Advogados do Brasil-Setorial do Piauí no ano de 2016, estando registrado sob o nº 095/2016, com sede na Travessa 15 de Novembro, 300 Sala 102 - Centro - Picos/ PI - CEP 64600-000 Fones (89) 9921-5003 / 9908-2898, com o valor de **R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) mensais**, Totalizando o Valor Global de **R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais)**, em 12 (doze) meses.

Proceda-se a emissão do contrato para a devida assinatura das partes pactuantes.

Após assinatura do termo, formalize-se o extrato de contrato e promovam-se as publicações necessárias para que o ato possa produzir todos os efeitos previstos em lei.

São Luís do Piauí-PI, 14 de janeiro de 2026.

RAIMUNDO RENATO VICENTE DE ARAÚJO
 RAIMUNDO RENATO VICENTE DE ARAÚJO
 RAIMUNDO RENATO VICENTE DE ARAÚJO
 Raimundo Renato Vicente de Araújo Sousa
 Prefeito Municipal

Id:0CC56D814E8C6C8E



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO PIAUÍ
 CNPJ Nº. 01.519.467/0001-05
 Rua São Vicente - nº. 338 - Centro - Fone: (89) 988351785
 CEP: 64.638-000 = São Luís do Piauí (PI)
 Email: pmslpi2016@hotmail.com

DECRETO Nº 004/2026 - GAB. PREFEITO, 20 DE JANEIRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO PIAUÍ, Estado do Piauí, no uso das atribuições que conferidas na Lei Orgânica Municipal: e

CONSIDERANDO que os cargos em comissão são de livre nomeação e exoneração por parte do chefe do poder executivo municipal, nos termos do art. 37, inc II da Constituição Federal.

RESOLVE:

Art.1º Nomear a servidora **NÚBIA DOS SANTOS SILVA**, CPF 051.211.793-40, como Fiscal dos Contratos abaixo discriminados, nos termos do art. 7º, II c/c art. 117, caput, todos da Lei 14.133/2021, em face do instrumento contratual abaixo:

- **Instrumento:** Contrato nº INE-002/2026;
- **Procedimento de origem:** Processo Inexigibilidade 002/2026 - Processo Administrativo nº 003/2026.

Objeto: Contratação de escritório de advocacia para prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica para a prefeitura municipal de São Luís do Piauí - PI, nos termos da proposta de serviços jurídicos, parte integrante do objeto, independente de transcrição.

Art. 2º. Ao fiscal do contrato compete cumprir as atribuições que lhes são afetas no art. 117, §§ 1º, 1º e 3º da Lei 14.133/2021, entre elas, de anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Parágrafo Único - Às decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal/representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Art. 3º O presente Decreto entra em vigor na data da publicação.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Luís do Piauí/PI, em 20 de janeiro de 2026.

RAIMUNDO RENATO VICENTE DE ARAÚJO
 RAIMUNDO RENATO VICENTE DE ARAÚJO
 RAIMUNDO RENATO VICENTE DE ARAÚJO
 Raimundo Renato Vicente de Araújo Sousa
 Prefeito Municipal

www.diariooficialdosmunicipios.org
A divulgação virtual dos atos municipais

Processo Administrativo
 FLS Nº 105
 Rubrica



Estado do Piauí Tribunal de Contas

ContratosWeb - Recibo de Finalização

Informativo para efeito de cumprimento da IN TCE/PI Nº 06 de 16/10/2017



Órgão : P. M. DE SAO LUIS DO PIAUI

nº processo TCE

CW-001360/26

nº contrato

INE-002/2026

nº processo administrativo

003/2026

procedimento origem

Inexigibilidade

objeto

CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA CONSULTORIA JURÍDICA PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO PIAUÍ - PI, NOS TERMOS DA PROPOSTA DE SERVIÇOS JURÍDICOS, PARTE INTEGRANTE DO OBJETO, INDEPENDENTE DE TRANSCRIÇÃO.

nome do contratado

LUZ E LUZ SOCIEDADE DE ADVOGADOS

cpf/cnpj

26.707.504/0001-30

data da assinatura

16/01/2026

valor contratado

R\$42.000,00

data do cadastro

24/01/2026

data últ. alteração

24/01/2026